



LEI Nº 745, DE 06 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS ALÍQUOTAS
SUPLEMENTARES DE CONTRIBUIÇÃO
PATRONAL DEVIDAS PELO MUNICÍPIO DE
CHÃ PRETA/AL AO FUNDO DE SEGURIDADE
SOCIAL DO MUNICÍPIO - FUNSERP.**

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Contribuição previdenciária de responsabilidade do **Ente (Município)**, parte **Patronal**, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **54,80%**, correspondente a 14,00% do custo patronal acrescido de 40,80% do custo suplementar para a **Educação**, e de **36,25%**, correspondente a 14,00% do custo patronal acrescido de 22,25% do custo suplementar para os **Demais Órgãos**, custos incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica mantido o plano de amortização e custeio destinado ao equacionamento do déficit atuarial, para 2025, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição Patronal e suplementares devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO
Servidores Ativos	14,00%	Sobre a remuneração de Contribuição
Aposentados	14,00%	Sobre o que exceder a Dois Salários Mínimos Vigentes
Pensionistas	14,00%	Sobre o que exceder a Dois Salários Mínimos Vigentes
Ente Público	14,00%	Sobre a remuneração de Contribuição do Servidor Ativo



*Plano de Amortização, data focal em 31/12/2024, para o ano de 2025 do Déficit Atuarial, com **Alíquotas de Contribuições Suplementares**, e com Aplicação do LDA, a constar em Lei:

Tabela Página nº 40 do Relatório de Avaliação Atuarial do ano de 2025.

CHÃ PRETA - AL
PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR DESMEMBRADO POR EDUCAÇÃO E DEMAIS
ÓRGÃOS AVALIAÇÃO ATUARIAL EXERCÍCIO 2025

ANO	EDUCAÇÃO	DEMAIS ÓRGÃOS
2025	40,80%	22,25%
2026	40,80%	22,25%
2027	40,80%	22,25%
2028	40,80%	22,25%
2029	40,80%	22,25%

Parágrafo Único – Anualmente o Plano de Amortização será revisto na Avaliação Atuarial anual obrigatório a ser realizada pelo RPPS, conforme legislação e se necessário sendo reajustado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as legislações anteriores que tratem de implantação da alíquota suplementar.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 06 de junho de 2025.


Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 06 (seis) de junho de 2025, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

FUNSERP

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

CHÃ PRETA – AL

Avaliação Atuarial

Exercício 2025

Data da Avaliação: 10/04/2025

Data da Base Cadastral: 31/12/2024

Data Focal: 31/12/2024

Perfil Atuarial: I

Pequeno Porte

**APOSENTADOS E PENSIONISTAS CONTRIBUINDO SOBRE A PARCELA QUE
EXCEDER O VALOR TETO DE BENEFÍCIO DO RGPS**



ÍNDICE

ITEM	PÁGINA
1 - LEGISLAÇÃO	4
2) OBJETIVO	5
3) CONDIÇÕES DE ELIGIBILIDADE	5
4) HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	5
4.1) TÁBUAS BIOMÉTRICAS	5
4.2) ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	6
4.3) Expectativa de Reposição de Servidores Ativos	6
5) ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS	6
6) Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	7
7) Taxa Real de Crescimento da Remuneração ao longo da carreira	7
8) TAXA DE JUROS ATUARIAL	7
9) Meta Atuarial	7
10) ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO E EM APOSENTADORIA	7
11) Benefícios do Plano	7
12) COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	16
13) DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES	16
14) Aliquotas contributivas dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, assim como do Ente Público	17
15) Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS	17
16) CUSTEIO ADMINISTRATIVO	18
17) CRITÉRIO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO	18
18) FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO	19
18.1) EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS	19
18.2)) Expressão de Cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros (Fórmula):	21
18.3) Expressão de cálculo e metodologia da compensação financeira	21
19) Custo Suplementar	22
20) Formulação do cálculo do Déficit Atuarial	22
21) Cálculo da Duração do Passivo	22
22) Cálculo do Limite do Déficit Atuarial, a ser deduzido	22
23) – Plano de Amortização	23
24) Prazos Máximos do Plano de Amortização	23
25) - GLOSSÁRIO E SIMBOLOGIA	24
26) - Definições	25
27) – População Coberta	27
27.1) – Participantes do FUNSERP	27
27.2) – Participantes Ativos do FUNSERP	28
27.3) – Participantes Assistidos do FUNSERP	29
27.4) – Remuneração Média dos Participantes Ativos do FUNSERP	30
27.5) – Benefício Médio dos Participantes Assistidos do FUNSERP	31
27.6) – Distribuição dos Segurados do Plano do FUNSERP, por Categoria	32
27.7) – Idade Média dos Servidores Ativos do FUNSERP	33
27.8) – Idade Média dos Participantes Assistidos do FUNSERP	34
27.9) – Idade Média Prevista para Aposentadoria dos Ativos do FUNSERP	35
27.10) – Idade Média de Entrada no Ente dos Ativos do FUNSERP	36
28) - PLANO DE CUSTEIO	37
29) – Aliquota Normal	37
30) – Provisões Matemáticas com Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial vigente em Lei	38
31) – LDA – Limite do Déficit Atuarial a ser deduzido	39
32) – Plano de Amortização, data focal em 31/12/2021, do Déficit Atuarial, com Aportes Financeiros e com Aplicação do LDA, a Constar em Lei	39
32.1) Aliquotas Suplementares diferenciadas	40
33) – Custo Normal	41
34) – Comparativo entre os Valores dos Fluxos Atuariais e do DRAA	42
35) – Plano de Custeio por Benefício – Aliquotas de Equilíbrio	43
36) – Duração do Passivo	43
37) – Compromissos do Plano de Benefícios	44
38) – Projeções das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses	45
39) – Compensação Previdenciária	46
40) – Demonstrativo das Projeções Atuariais	47
41) – Discriminação do Ativo do Plano	49



ÍNDICE

ITEM	PÁGINA
42 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	50
42.1 – Resultado Atuarial Conforme a Idade Média dos Segurados Ativos	50
42.2 – Resultado Atuarial Conforme a Idade Média para Aposentadoria dos Segurados Ativos	51
42.3 – Resultado Atuarial Conforme Tábua de Mortalidade divulgada pelo IBGE	52
42.4 – Resultado Atuarial Conforme Taxa de Juros	53
42.5 – Resultado Atuarial Conforme Aumento Real dos Benefícios e das Remunerações	54



1 - LEGISLAÇÃO

Este estudo teve como fundamentos legais:

- a) Lei nº 9.717, de 27/11/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- b) Lei nº 9.796, de 05/05/1999, que dispõe sobre compensação financeira entre o RGPS e o RPPS.
- c) Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1999, que modifica o sistema de previdência social, e estabelece normas de transição;
- d) Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, que modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, e, dispositivos da Emenda Constitucional nº 20;
- e) Lei nº 10.887, de 18/06/2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, e altera dispositivos das Leis 9.717/1998, 8.213/1991, e 9.532/1997;
- f) Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, que altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.
- g) Lei Nº 11.301, de 10/05/2006, referente às funções do magistério;
- h) Lei Complementar nº 152, de 03/12/2015: Disciplinamento da Aposentadoria Compulsória.
- i) Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência e estabelece regras de transição e disposições transitórias.
- j) Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS.
- k) Lei Municipal nº 665, de 19/05/2022, que dispõe sobre a reestruturação do FUNSERP.



2) OBJETIVO

Este estudo tem como objetivo dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do FUNSERP - FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA.

Para tanto é criado um modelo para determinação do fluxo de caixa esperado (fluxo atuarial) de pagamentos dos benefícios e de entrada de recursos objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

3) CONDIÇÕES DE ELIGIBILIDADE

Os segurados do plano estão classificados em servidores ativos, aposentados e pensionistas.

São considerados como dependentes com direitos aos benefícios de pensões:

- a) O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido na forma da lei;
- b) Na inexistência dos dependentes do inciso I, os pais que comprovam dependência econômica do segurado;
- c) Na inexistência dos dependentes dos incisos I e II, os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, que comprovem dependência econômica do segurado.

Os valores obtidos para os pensionistas serão registrados nas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e serão dimensionados pelo valor atual dos custos com benefícios concedidos

Os aposentados serão registrados nas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos pelo valor atual dos custos com benefícios de aposentadorias e, também, nas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder com a reversão dos benefícios de aposentadorias em pensões.

Os servidores ativos ficam registrados em Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, com os valores das contribuições em valor atual de contribuições futuras e os valores dos benefícios em valor atual dos benefícios futuros.

Os benefícios de aposentadoria e pensão do FUNSERP estão constituídos na modalidade de benefícios definidos e os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor do benefício, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a sua estrutura são aqueles previstos na Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019.

4) HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

4.1) Tábuas Biométricas:

As tábuas biométricas servem para refletir a expectativa de vida dos participantes de um plano de previdência, elas estimam, exemplo, por quanto tempo o benefício será pago.

Tábua de Mortalidade, também chamada de Tábua de Vida, é uma tabela utilizada principalmente no cálculo atuarial, em planos de previdência e seguros de vida, tanto no setor público quanto no setor privado, para calcular as probabilidades de vida e morte de uma população, em função da idade. As tábuas de mortalidade caracterizam-se por ser um modelo tabular da análise demográfica, que permite traçar políticas públicas e estudos demográficos.

As tábuas são criadas a partir de dados provenientes de Censos Populacionais, entidades oficiais do país a que se referem, levantamentos sobre apólices de seguros de vida, experiência de fundos de pensão, registro civil, livros de batismo e enterro e reflete a população num determinado período de tempo. Ela apresenta a probabilidade de morte e sobrevivência de um determinado número de indivíduos em uma certa idade, entre outros dados que variam conforme a tábua.



Neste estudo utilizamos as seguintes tábuas:

- a) Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2023
- b) Tábua de Mortalidade de Válido (evento sobrevivência): Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2023.
- c) Tábua de Mortalidade de Inválido: Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2023.
- d) Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.
- e) Outras Tábuas utilizadas: Tábua atual de mortalidade segregada por sexo pelo IBGE-2023.

4.2) ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Alterações futuras no perfil e composição das massas:

A Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, na seção VI, Hipóteses atuariais, artigo 37, orienta que “A avaliação atuarial deverá contemplar as perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados, cujos critérios deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

§1º A alteração do perfil da massa por rotatividade de segurados deverá observar os seguintes parâmetros:

I - Taxa máxima de 1% (um por cento) a cada ano de projeção;

II – Embasamento por experiência histórica da massa avaliada; e

III – compatibilidade com as premissas de compensação financeira e de reposição de segurados em atividade.

§2º A alteração do perfil da massa por reposição de segurados deverá observar os seguintes parâmetros:

I – Não poderá resultar em aumento da massa;

II – utilização exclusivamente sob a lógica de reposição, considerando-se um novo entrando com características funcionais e previdenciárias semelhantes às do segurado que substituiu para efeito de projeção, especialmente quanto à estimativa de idade de início em algum regime previdenciário, de ingresso no serviço público e de remuneração inicial desses segurados repostos para fins de projeções atuariais;

III – consideração de período de reposição de 75 (setenta e cinco) anos futuros, projetando-se o fluxo de receitas e despesas previdenciárias correspondentes até o falecimento de todo o grupo de reposição;

IV – Fundamentação nas informações recebidas pela unidade gestora, na forma do art. 34; e

V – Não impactará os valores dos compromissos e o resultado atuarial, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS, exceto se demonstrado o atendimento aos critérios previstos no Anexo VI.

§3º As formulações de cálculo da dinâmica populacional de reposição, das provisões matemáticas e dos custos correspondentes serão demonstradas na NTA.

§4º O Relatório da Avaliação Atuarial conterá a separação entre os compromissos, custos e demais informações relativas aos segurados e beneficiários, sem reposição e com reposição.”

4.3) Expectativa de Reposição de Servidores Ativos

A expectativa de reposição de servidores ativos não foi considerada para cálculo das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, sendo utilizada apenas para projeções demográficas e financeiras.

5) ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO E PROVENTOS

O art. 38 da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 esclarece que: “A hipótese de taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de, no mínimo, 1% (um por cento) a cada ano da projeção atuarial, e os critérios adotados para sua definição deverão estar explicitados no Relatório da Avaliação Atuarial, observando-se os seguinte parâmetros:

I – Utilização uniforme em todas as etapas da avaliação atuarial, devendo a taxa de crescimento real das remunerações, em caso de plano de equacionamento de déficit atuarial, ser a mesma utilizada para a apuração dos compromissos e dos custos do plano de benefício do RPPS;

II – Possibilidade de diferenciação por poderes, órgãos ou entidades, bem como por categorias ou carreiras; e

III – fundamentação, alternativamente ou cumulativamente:

a) Nas informações recebidas pela unidade gestora, na forma do art. 34;

b) A partir de dados, desagregados ou não, por carreiras ou cargos, apurando-se a evolução das remunerações de acordo com a idade ou data de ingresso no ente federativo, ou outra metodologia apropriada; e



- c) Em estudo, a constar no Relatório de Análise das Hipóteses, da estrutura remuneratória prevista na legislação do ente federativo, com a evolução na carreira estabelecida em estatuto dos servidores ou de carreiras específicas, ou no cumprimento de pisos salariais previstos em lei para determinadas categorias.

§1º No cálculo da taxa real de remuneração deverão ser computados todos os ganhos, bem como a progressão de cargos e carreiras e os reajustes gerais que comporão os valores dos benefícios a serem concedidos.

§2º A hipótese de que trata este artigo deverá ser aplicada às projeções dos proventos com paridade.

6) Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano: 1% a.a.

7) Taxa Real de Crescimento da Remuneração ao longo da carreira: 1%a.a.

8) TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

9) Meta Atuarial

A meta atuarial é igual à taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS

10) ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO E EM APOSENTADORIA

Entrada no mercado de trabalho e em aposentadoria

Idade estimada de ingresso no mercado de trabalho

Caso a idade de ingresso no ente na base de dados seja inferior a 25 anos, será considerada a base de dados, e, caso a idade de ingresso no ente seja superior a 25 anos, a idade considerada será de 25 anos.

Caso seja declarado o tempo de serviço anterior ao RPPS, este tempo será acrescido à data de ingresso no ente.

11) Benefícios do Plano:

Lei Municipal nº 665, de 19/05/2022,

Art. 18 - O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Chã Preta a partir da publicação da presente Lei fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

– 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.



§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 19 - O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município de Chã Preta a partir da publicação da presente Lei, com direito a idade mínima ou tempo de contribuição diferenciada da regra geral para concessão de aposentadoria, na forma dos §4º-A, §4º-C e §5º do art. 40 da Constituição Federal, podem se aposentar, observados os seguintes requisitos:

I – O professor (a) fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;
- c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos; e
- d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

II – O segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, para ambos os sexos:

- a) 60 (sessenta) anos de idade;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
- c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e
- d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

III – O segurado com deficiência, cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:



a) aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

b) aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

c) aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

d) aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º Considera-se para efeito de reconhecimento do direito à aposentadoria da pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O grau de deficiência será atestado por exame médico-pericial por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

§ 3º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 4º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 5º Se o segurado, após a filiação ao Fundo de Seguridade Social do Município de Chã Preta/AL - FUNSERP, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

§ 6º Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência, os mesmos critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, estabelecido na Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.



§ 7º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 20 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do Município de Chã Preta até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente uma vez preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.

§ 3º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:



I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

§ 4º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo para as pessoas a que se refere o § 4º deste artigo, incluídas as frações, será equivalente a:

I – 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem; e

II – a partir de 1º de janeiro de 2022, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 5º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40, da Constituição Federal, desde que se aposente aos 62 (sessenta e dois anos) de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º deste artigo; e

II – para o servidor público não contemplado no inciso I, a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e serão reajustados:

I – De acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 6º deste artigo; ou

II – Anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 6º deste artigo.



Art. 21 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do Município de Chã Preta até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

IV – Cumprir o pedágio de 100% (cem por cento) correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei; e

II – em relação aos demais servidores públicos não contemplado no inciso I deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e serão reajustados:

I – De acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º deste artigo; e



II – Anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 2º deste artigo.

Art. 22 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do Município de Chã Preta até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I – 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II – 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão acrescidas de 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, 81 (oitenta e um) pontos, 91 (noventa e um) pontos e 96 (noventa e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º Para cálculo dos proventos de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.



Art. 23 - A aposentadoria do servidor titular de cargo efetivo com deficiência que tenha ingressado no serviço público do Município de Chã Preta até a data de entrada em vigor desta Lei, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:

I - Aos 60 (sessenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - Aos 60 (sessenta) anos de idade e 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - Aos 60 (sessenta) anos de idade e 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - Aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§1º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei; e

II – Em relação aos demais servidores públicos de que trata o caput deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para

contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superior ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e será reajustado:



I – De acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 1º deste artigo; e

II – Anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 24 - Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º do art. 20, inciso I do § 2º do art. 21 e inciso I do § 1º do art. 23, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I – se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e

II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 25 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.



Aposentadoria Compulsória

O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Quanto à concessão da aposentadoria compulsória, é vedada:

I – A concessão em idade distinta daquela definida acima.

II – A fixação de limites mínimos de proventos em valor superior à menor remuneração paga pelo ente federativo; e

III – concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo.

Pensão por Morte

A pensão por morte será conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, em valor correspondente à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado ou pelo servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite.

Reajuste dos Benefícios: Os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo ente federativo.

Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Cálculo dos Benefícios Concedidos:

. Remuneração do servidor no cargo efetivo, atualizado até a data de completude da elegibilidade, pela taxa de crescimento salarial adotada.

. Benefício mínimo igual ao salário mínimo vigente na data do cálculo;

12) COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Na hipótese de consistência na base de dados do grupo familiar, cônjuge, filhos, etc., esta base de dados será considerada totalmente para os servidores com dependentes e os que não possuem dependentes.

Na hipótese de inconsistência na base de dados adotaremos as seguintes premissas:

- a) Não utilização das informações cadastrais dos dependentes e consideramos que os servidores ativos, assim como os aposentados, são casados com o sexo oposto, e que o servidor do sexo masculino é 4 anos mais velho que o cônjuge do sexo feminino.
- b) Os compromissos das pensões a serem pagas, por morte de segurados, foram estimados com a hipótese de que 60% dos aposentados e servidores ativos deixarão pensões para um cônjuge, sendo que o cônjuge do sexo masculino é considerado 04 anos mais velho que o do sexo feminino.

Neste caso o grupo familiar considerado é composto de um pensionista vitalício e outro temporário, sendo este o mais novo entre os dependentes menores de 21 anos.

13) DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários: 100,00%.

. Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios: 100,00%;

. Premissa de cálculo do valor dos benefícios:

O benefício terá como valor a última remuneração base de contribuição.



. A estimativa de crescimento real do teto de contribuição do RGPS é de 0%, porém é considerada a sua atualização monetária.

. Crescimento do Salário por Produtividade: 0,00%

. Taxa Atuarial de Juros Real: 4,89% a.a.: Taxa de Juros Parâmetro, máxima admitida, conforme Portaria MPS nº 1499, de 28 de maio de 2024.

. Taxa de Rotatividade: 0,00%

O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, calculados pela taxa projetada de inflação a longo prazo, são designados, respectivamente, por fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios e fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários.

. Expectativa de reposição de servidores.

Na avaliação atuarial foi considerado o grupo como fechado, isto é, sem reposição de servidores.

14) Alíquotas contributivas dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, assim como do Ente Público.

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO
SERVIDORES ATIVOS	14,00%	SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
APOSENTADOS	14,00%	SOBRE A PARCELA QUE EXCEDER O VALOR DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS
PENSIONISTAS	14,00%	SOBRE A PARCELA QUE EXCEDER O VALOR DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS
ENTE PÚBLICO	14,00%	SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO

15) Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS.

a) Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

b) Aposentadoria por Invalidez: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

c) Pensão por Morte de Segurado Ativo; Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

d) Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

e) Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez: Regime Financeiro de Capitalização; Método PUC = Crédito Unitário Projetado; Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

A Portaria 1.467, de 02/06/2022 determina no artigo 31, parágrafo 2º que os fluxos de pagamentos de benefícios e de recebimentos das contribuições dos RPPS sejam postecipados.



16) CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Taxa de Administração:

A Portaria 1.467, de 02/06/2022 dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora dos RPPS.

A taxa de administração é o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS previstas em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios; deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:

I – Financiamento e constituição de reserva administrativa, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:

- a) cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e contemplar, nos termos do art. 84 da Portaria 1.467, de 02/06/2022, os recursos da taxa de administração;
- b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os percentuais previstos no inciso II do caput.
- c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração;
- d) implementação, em lei do ente federativo, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos, na forma do art. 84 da Portaria 1.467/2022;
- e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

17) CRITÉRIO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior:

- a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o art. 238 desta Portaria ou de até 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;
- b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;
- c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;
- c) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.



18) FORMULAÇÕES MATEMÁTICAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO

18.1) EXPRESSÕES DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER

Benefícios Concedidos (BC)

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Aposentadoria Programada Concedida a Válidos, com reversão para os dependentes:

a) Aposentados com cônjuge e um filho menor de idade

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times (a_x + aa_x)$$

b) Aposentados com somente o cônjuge

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times aa_x$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Pensão por Morte de Aposentado Válido (Reversão):

a) Pensão concedida ao cônjuge e a um filho menor de idade

$$VABF_x^{apos} = 13 \times B_{apos} \times (aa_x + a_x)$$

b) Pensão concedida somente ao cônjuge:

$$VABF_x^{apos} = 13 \times B_{apos} \times a_x$$

c) Pensão concedida somente ao filho menor de idade:

$$VABF_x^{apos} = 13 \times B_{apos} \times (aa_x)$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Pensão por Morte de Aposentado Inválido (Reversão):

a) Aposentados com cônjuge e um filho menor de idade

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times (a_x + aa_x^i)$$

b) Aposentados com somente o cônjuge

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times aa_x^i$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Aposentadoria Concedida a Inválido:

$$VABF_x^{apo\ sin} = 13 \times B_{apo\ sin} \times a_x^i$$

Valor Atual das Contribuições Futuros (VACF_{BC}) Aposentadoria Concedida a Inválido:

$$VACF_x^{apo\ sin} = 13 \times C_{apo\ sin} \times a_x^i$$

Sendo $B_{apo\ sin} < \text{TETO RGPS}$, então, $C_{apo\ sin} = 0$

Sendo $B_{apo\ sin} > \text{TETO RGPS}$, então, $C_{apo\ sin} = (B_{apo\ sin} - \text{TETO RGPS}) \times 14\%$

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC_{BC}) - Inválido

$$PMBC_x^{apo\ sin} = VABF_x^{apo\ sin} - VACF_x^{apo\ sin}$$

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC_{BC}) Pensão por Morte de Aposentado Inválido (Reversão)

$$PMBC_x^{pensapo\ sin} = VABF_x^{pensapo\ sin} - VACF_x^{pensapo\ sin}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Pensão Concedida a Válidos e Inválidos

$$VABF_x^{pens} = 13 \times B_{pens} \times H_x$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF_{BC}) Pensão Concedida a Válidos e Inválidos

$$VACF_x^{pens} = 13 \times C_{pens} \times H_x$$

Sendo $B_{pens} < \text{TETO RGPS}$, então, $C_{pens} = 0$

Sendo $B_{pens} > \text{TETO RGPS}$, então, $C_{pens} = (B_{pens} - \text{TETO RGPS}) \times 14\%$



Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC_{BC}) Pensão Concedida a Válidos e Inválidos

$$PMBC_x = VABF_x - VACF_x$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF_{BC}) Pensão por Morte de Aposentado Inválido (Reversão):

a) Pensão concedida ao cônjuge e a um filho menor de idade

$$VABF_x^{aposinv} = 13 \times B_{aposinv} \times (aa_x^i + a_x)$$

b) Pensão concedida somente ao cônjuge:

$$VABF_x^{aposinv} = 13 \times B_{aposinv} \times (a_x)$$

c) Pensão concedida somente ao filho menor de idade:

$$VABF_x^{aposinv} = 13 \times B_{aposinv} \times (aa_x^i)$$

Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (PMBC_{BC})

$$PMBC_{apos} = VABF_{apos} + VABF_{aposinv} - VACF_{apos} - VACF_{aposinv} + VABF_{pens} - VACF_{pens} - VACOMP_{prev}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (BaC) Aposentadoria Programada com reversão para os dependentes:

$$VABF_{apos} = 13 \times B_{apos} \times (a_x + aa_x)$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros (BaC) Aposentadoria por Invalidez com reversão para os dependentes:

$$VABF_{aposinv} = 13 \times B_{apos} \times (a_x + aa_x^i)$$

Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (BaC e BC)

$$VACF_{xap}^{ente} = VABF_{xap} - VACF_{xap}^{ativo}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (BaC) dos Servidores Ativos

$$VACF_{xap}^{ativo} = VABF_{xap}^{ativo} \times \frac{C_{at}}{CN_{\%}}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras Benefícios Concedidos (BC)

$$VACF_x^{apos} = VABF_x^{teto} \times C_{apos}$$

$$VACF_x^{mu:iz} = VABF_x^{teto} \times C_{pen}$$

Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (PMBC_{BaC})

$$PMBaC = VABF_{xap} - VACF_{xap} + VABF_{xinv} - VACF_{xinv} - VACOMP_{PBaC}$$

Custo Normal de Aposentadoria Programada, com reversão para os Dependentes

$$CN = \frac{VABF_{xap}^{x_{en}} - VACF_{xap}^{teto}}{VASF_{xap}^{x_{en}}} \times SalAt_x \times 13$$

$$VACF_{xap}^{teto} = VABF_{xap}^{teto} \times C_{apo,pen}$$

Alíquota de Contribuição Normal de Aposentadoria Programada

$$CN_{\%} = \frac{VABF_{xap}^{x_{en}} - VACF_{xap}^{teto}}{VASF_{xap}^{x_{en}}}$$

Expressão do Cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros BaC - Pensão por Morte do Servidor Ativo

$$VABF = 13 \times B \times p \times H_x$$

Onde,

$$H_x = a_x - a_y$$

Sendo, x = idade do futuro pensionista

y = idade do aposentado



Expressão do Cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros BaC - Pensão por Morte de Futuro Aposentado

$$VABF = 13 = 13 \times B \times p \times H_y$$

Onde,

$$H_y = a_x - a_{xy}$$

Sendo, x = idade do futuro pensionista

y = idade do aposentado

18.2) Expressão de Cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros (Fórmula):

$$VASF_{x_{ap}x_{en}} = SalAt_{x_{en}} \times a_{x_{en}}$$

$$VASF_{x_{ap}x_{dt}} = SalAt_{x_{dt}} \times a_{x_{dt}}$$

18.3) Expressão de cálculo e metodologia da compensação financeira Benefícios Concedidos

$$COMPREV_{bc} = [VABF_{apos x} + VABF_{pens x}] \times \frac{RecCompPrev - DespCompPrev}{FBenefícios}$$

Benefícios a Conceder

$$COMPREV_{bac} = VABF_x \times \frac{BenfMÉDIOINSS}{SalAtivo} \times \frac{TContribServINSS}{TContribServINSS + TContribServRPPS}$$

Compensação Financeira, Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

Art. 4º Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observada o disposto neste artigo.

§ 1º O regime instituidor deve apresentar ao Regime Geral de Previdência Social, além das normas que o regem, os seguintes dados referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do Regime Geral de Previdência Social:

I - Identificação do servidor público e, se for o caso, de seu dependente;

II - O valor dos proventos da aposentadoria ou pensão dela decorrente e a data de início do benefício;

III - O tempo de serviço total do servidor e o correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Com base nas informações referidas no parágrafo anterior, o Regime Geral de Previdência Social calculará qual seria a renda mensal inicial daquele benefício segundo as normas do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º A compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social, relativa ao primeiro mês de competência do benefício, será calculada com base no valor do benefício pago pelo regime instituidor ou na renda mensal do benefício calculada na forma do parágrafo anterior, o que for menor.

§ 4º O valor da compensação financeira mencionada no parágrafo anterior corresponde à multiplicação do montante ali especificado pelo percentual correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social no tempo de serviço total do servidor público.

§ 5º O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime instituidor.



A Portaria 1.467 de 02/06/2022, em sua seção VII, no artigo 34, inciso II dá a seguinte orientação:
II - No que se refere aos benefícios a conceder:

- a) deverá ter por base os dados cadastrais relativos ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários, inclusive as comprovações de vínculo apresentadas quando da concessão dos benefícios de aposentadoria, ou os valores de compensação efetivamente verificados para o RPPS; e
 - b) caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação da alínea “a”, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.
- Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “b” do inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial do exercício de 2020, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

19) Custo Suplementar

No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento que poderá consistir em “plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecido”.

20) Formulação do cálculo do Déficit Atuarial

Déficit Atuarial = (RMBaC + RMBC) - (ATIVOS FINANCEIROS + DÍVIDAS CONTRATADAS)

21) Cálculo da Duração do Passivo

$$Duração = \frac{\sum_{i=1}^N \left(\frac{F_i}{(1+TA)^{(i-0,5)}} \right) \cdot (i - 0,5)}{\sum_{i=1}^N \left(\frac{F_i}{(1+TA)^{(i-0,5)}} \right)}$$

22) Cálculo do Limite do Déficit Atuarial, a ser deduzido:

O déficit atuarial relativo à PMBaC poderá ser deduzido do LDA calculado de acordo com uma das seguintes opções:

I – Caso seja utilizada a duração do passivo deverá ser aplicada a seguinte fórmula do LDA:

$$LDA = \frac{DP \times a}{100} \times \text{déficit relativo à PMBaC}$$

Onde:

LDA = Limite do Déficit Atuarial representando a parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização

DP = duração do passivo

a = constante definida em função do porte e risco atuarial do RPPS.

II – Caso seja utilizada a sobrevida média dos aposentados e pensionistas deverá ser aplicada a seguinte fórmula do LDA:

$$LDA = \frac{(SVM - b)}{100} \times \text{déficit relativo à PMBaC}$$

Onde:

SVM = sobrevida média dos aposentados e pensionistas, expressa em anos

b = constante definida em função do porte e risco atuarial do RPPS.



XXVI) Prazo do Plano de Amortização sendo utilizada a Duração do Passivo como Parâmetro para cálculo do
LDA

$$\text{Prazo} = DP. C$$

23) – Plano de Amortização

Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022:

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

I - Garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

II - Que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;

III - Não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

IV - Contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10. Parágrafo único. O plano de amortização deverá ser objeto de contínuo acompanhamento, conforme previsto no § 2º do art. 54.

Art. 57. O plano de amortização deverá observar a categorização das espécies de planos e os critérios definidos no Anexo VI, relativos aos prazos e percentuais mínimos do déficit a ser equacionado, e garantir a constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS, atestado por meio do fluxo atuarial.

§ 1º O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização, devendo constar, do Relatório da Avaliação Atuarial, em caso de modificação da modelagem adotada, a justificativa técnica para a alteração, com a demonstração dos seus impactos para o nível de solvência e liquidez do plano de benefícios.

§ 2º A revisão do plano de amortização implica a implementação, em lei, de novo plano em substituição ao anterior, contemplando a alteração das alíquotas suplementares e valores dos aportes para todo o período.

24) Prazos Máximos do Plano de Amortização

Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022, Anexo VI, Seção X, Subseção II:

Art. 43. O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I - 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do plano de amortização que tiver sido implementado em lei do ente federativo publicada após a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018;

II - Caso seja utilizada a duração do passivo como parâmetro para o cálculo do LDA, o prazo do plano de amortização corresponderá ao dobro da duração; ou

III - Caso utilizada a sobrevida média dos beneficiários como parâmetro para o cálculo do LDA, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

a) o prazo do plano de amortização do déficit atuarial relativo à PMBC deverá corresponder à sobrevida média dos beneficiários; e

b) o prazo do plano de amortização do déficit atuarial relativo à PMBaC deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

$\text{Prazo} = \text{RAP} \times 1,5$ onde:

RAP = prazo médio remanescente para aposentadoria de cada segurado, calculado a partir da base cadastral, premissas e hipóteses utilizadas na respectiva avaliação atuarial, considerando no mínimo a idade, sexo e tempo de contribuição.

Parágrafo único. Para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria, o plano de amortização do déficit atuarial de que trata o inciso I do caput poderá prever alíquotas e/ou aportes até 2065.



25) - GLOSSÁRIO E SIMBOLOGIA

$VABF_{\text{apos}}$ = Valor Atual dos Benefícios Futuros de Aposentados;

B_{apos} = Valor do Benefício do Aposentado;

a_x = amuidade postecipada de renda vitalícia de um segurado com idade x ;

aa_x = amuidade postecipada de renda de um segurado com idade x , considerando reversão do benefício de pensão por morte para o cônjuge;

$aa_x = a_x + (a_y - a_{xy}) \times \beta_x$

a_{xy} = amuidade postecipada de um servidor válido de idade x , e um cônjuge válido de idade y

β_x = probabilidade de um aposentado de idade x estar casado;

y = Idade do cônjuge na data da avaliação;

z = Idade do dependente mais novo;

FC = Fator de determinação do valor real das remunerações e dos benefícios, ao longo do tempo;

aa_x^i = Amuidade de renda vitalícia postecipada de inválido de idade x ;

$aa_x^i = (a_x^i + aa_x^i) \times \beta_x$

$VABF_x^{\text{aposinv}}$ = Valor Atual dos Benefícios Futuros de Aposentado por Invalidez;

B_{aposinv} = Valor do Benefício do Aposentado por Invalidez;

$PMBC_{\text{apos}}$ = Provisão matemática de benefícios concedidos;

$VACF_{\text{apos}}$ = Valor Atual das Contribuições Futuras de Aposentados;

C_{ap} = Alíquota de Contribuição do Aposentado;

C_{pen} = Alíquota de Contribuição do Pensionista;

$SalAt_x$ = Salário do Servidor Ativo na idade x ;

x_{ap} = Idade de aposentadoria do servidor;

x_{en} = Idade de Entrada do servidor no Ente;

$VACOMPBaC$ = Valor Atual da Compensação Previdenciária dos Benefícios a Conceder;

$CN_{\%}$ = Custo Normal %;

$COMPREV_{b_c}$ = Compensação Previdenciária, Benefícios Concedidos;

$COMPREV_{b_{ac}}$ = Compensação Previdenciária, Benefícios a Conceder;

$RecCompPrev$ = Receita de Compensação Previdenciária;

$DespCompPrev$ = Despesas de Compensação Previdenciária;

$BenefMÉDIOINSS$ = Benefício Médio INSS;

$TContribServINSS$ = Tempo de Contribuição do Servidor para o INSS;

$TContribServRPPS$ = Tempo de Contribuição do Servidor para o RPPS;

${}_n a_x$ = amuidade postecipada de renda vitalícia de servidor válido de idade x , diferida em n anos;

${}_n a_x = {}_n p_x \times a_x \times v^n$

Onde,

${}_n p_x$ = é a probabilidade de um indivíduo de idade x ficar vivo por n anos

v^n = fator de desconto

$v^n = \frac{1}{(1 + i_a)^n}$

i_a = taxa de juros atuarial

${}_n q_x$ = é a probabilidade de um indivíduo de idade x falecer antes de atingir a idade $x+n$

${}_n p_x^i$ = é a probabilidade de um indivíduo inválido de idade x ficar vivo por n anos

${}_n q_x^i$ = é a probabilidade de um indivíduo inválido de idade x falecer antes de atingir a idade $x+n$



$FDVR$ = Fator de determinação do valor real

$$FDVR = \frac{1 - i_b^{12}}{12}$$

26) - Definições:

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

É o sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Ente Federativo

São Entes Federativos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Cargo Efetivo

É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Geração Atual:

Conjunto dos participantes e assistidos do Plano de Benefícios considerados na avaliação atuarial.

Geração Futura:

Conjunto projetado de participantes que deverão aderir ao Plano de Benefícios nos exercícios seguintes aos da avaliação atuarial.

Hipóteses Atuariais:

Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na elaboração da avaliação atuarial do Plano de Benefícios, adequadas às características do conjunto de participantes e ao respectivo Regulamento.

Nota Técnica Atuarial:

Documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas e metodologias utilizadas nas formulações.



Parecer Atuarial:

Documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

Plano de Custeio:

Conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Tábuas Biométricas:

Instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

Valor Atual das Contribuições Futuras:

Valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor Atual dos Benefícios Futuros:

Valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Resultado Atuarial:

Resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

Benefícios do Plano:

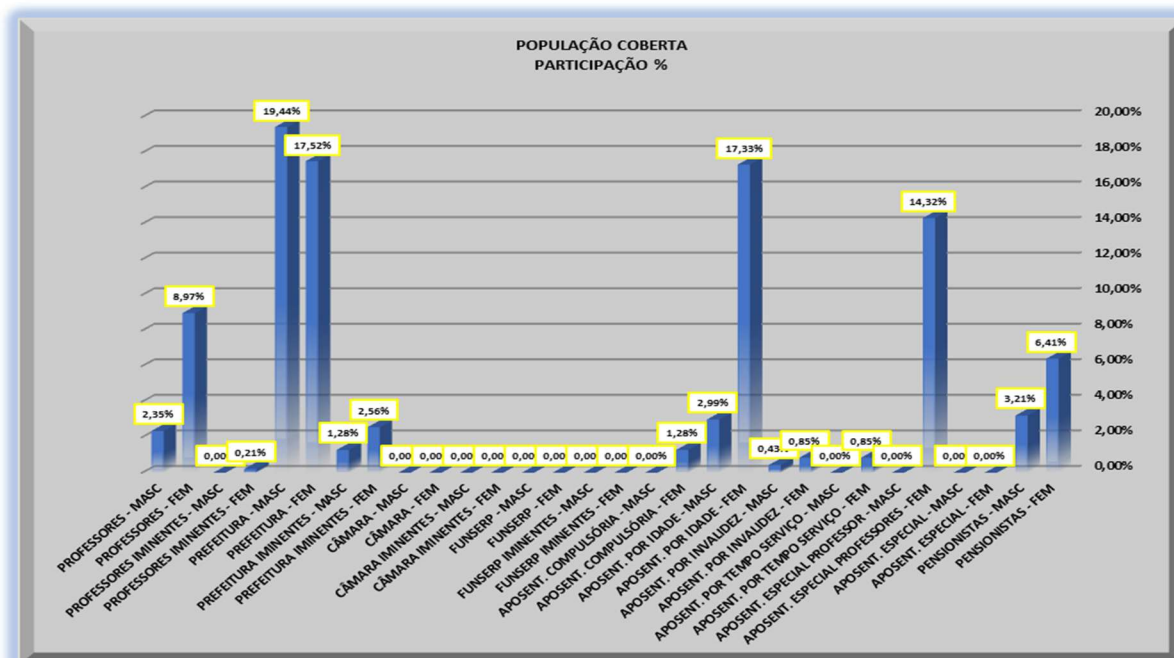
Salvo disposição em contrário da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o regime próprio não poderá conceder benefícios distintos dos previstos no RGPS, ficando restrito aos seguintes:



27) – População Coberta:

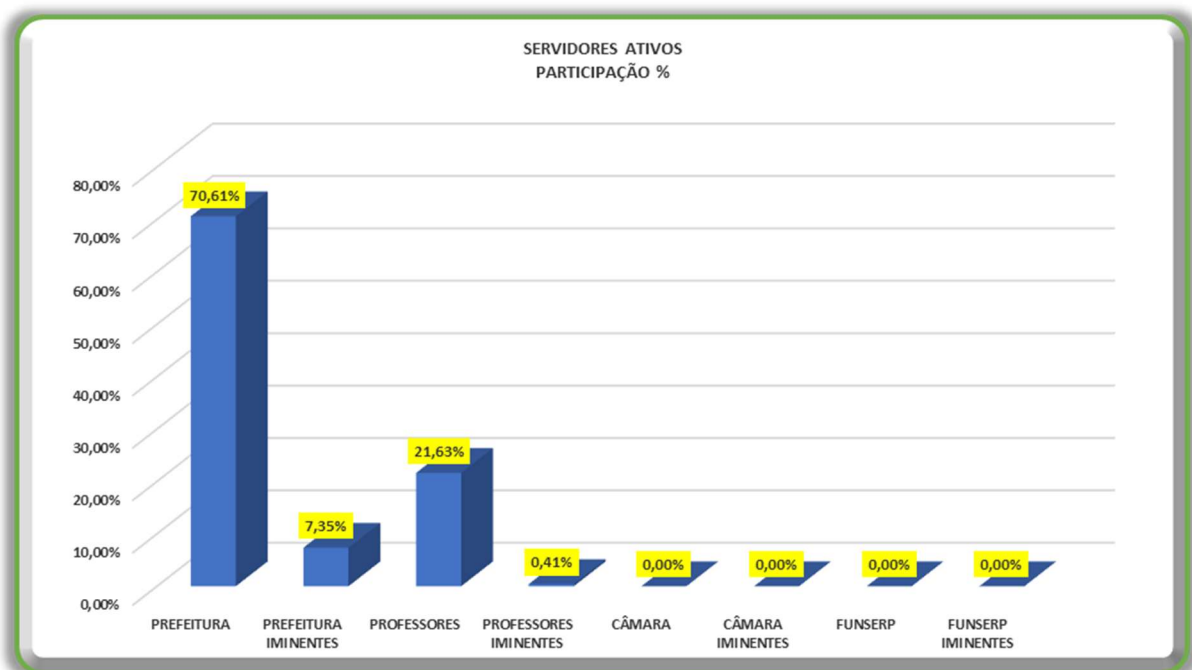
27.1) – Participantes do FUNSERP:

GRUPO ANALISADO	PARTICIPAÇÃO %	Nº DE PARTICIPANTES
PROFESSORES - MASC	2,35%	11
PROFESSORES - FEM	8,97%	42
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,00%	0
PROFESSORES IMINENTES - FEM	0,21%	1
PREFEITURA - MASC	19,44%	91
PREFEITURA - FEM	17,52%	82
PREFEITURA IMINENTES - MASC	1,28%	6
PREFEITURA IMINENTES - FEM	2,56%	12
CÂMARA - MASC	0,00%	0
CÂMARA - FEM	0,00%	0
CÂMARA IMINENTES - MASC	0,00%	0
CÂMARA IMINENTES - FEM	0,00%	0
FUNSERP - MASC	0,00%	0
FUNSERP - FEM	0,00%	0
FUNSERP IMINENTES - MASC	0,00%	0
FUNSERP IMINENTES - FEM	0,00%	0
APOSENT. COMPULSÓRIA - MASC	0,00%	0
APOSENT. COMPULSÓRIA - FEM	1,28%	6
APOSENT. POR IDADE - MASC	2,99%	14
APOSENT. POR IDADE - FEM	17,33%	81
APOSENT. POR INVALIDEZ - MASC	0,43%	2
APOSENT. POR INVALIDEZ - FEM	0,85%	4
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - MASC	0,00%	0
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - FEM	0,85%	4
APOSENT. ESPECIAL PROFESSOR - MASC	0,00%	0
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - FEM	14,32%	67
APOSENT. ESPECIAL - MASC	0,00%	0
APOSENT. ESPECIAL - FEM	0,00%	0
PENSIONISTAS - MASC	3,21%	15
PENSIONISTAS - FEM	6,41%	30
TOTALIZADOR	100,00%	468



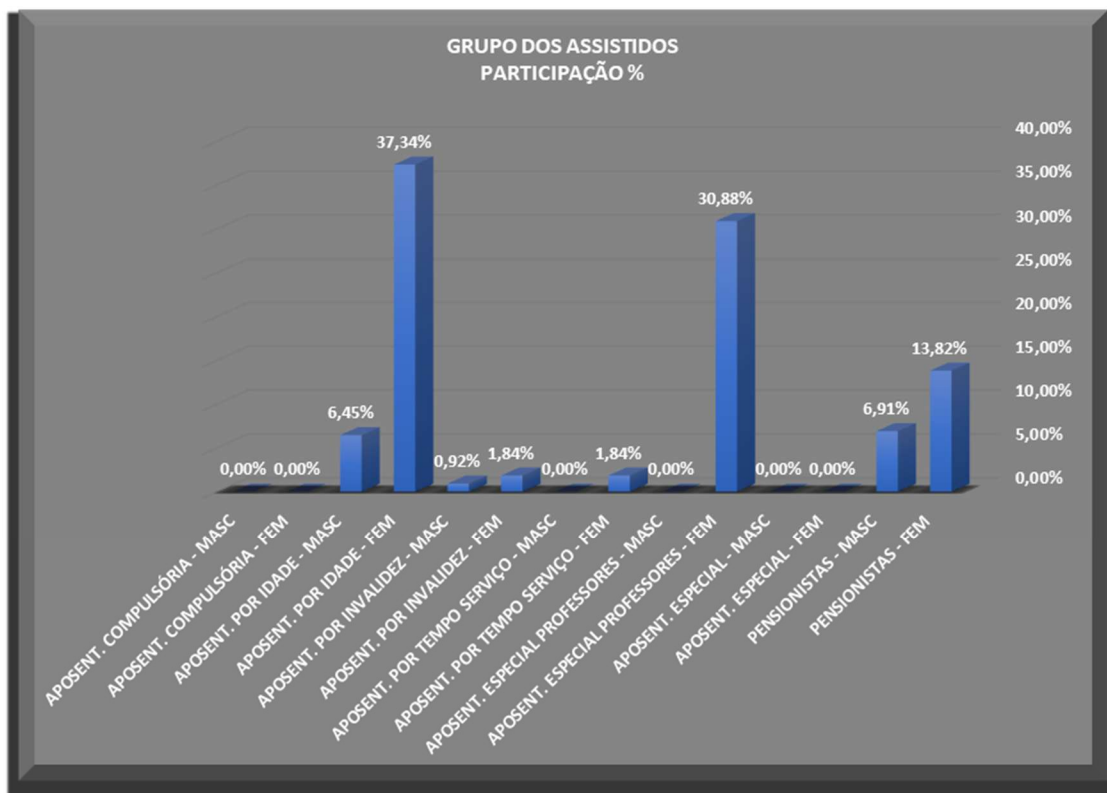
27.2) – Participantes Ativos do FUNSERP:

PARTICIPANTES ATIVOS	PARTICIPAÇÃO %	Nº DE PARTICIPANTES
PREFEITURA	70,61%	173
PREFEITURA IMINENTES	7,35%	18
PROFESSORES	21,63%	53
PROFESSORES IMINENTES	0,41%	1
CÂMARA	0,00%	0
CÂMARA IMINENTES	0,00%	0
FUNSERP	0,00%	0
FUNSERP IMINENTES	0,00%	0
	100,00%	245



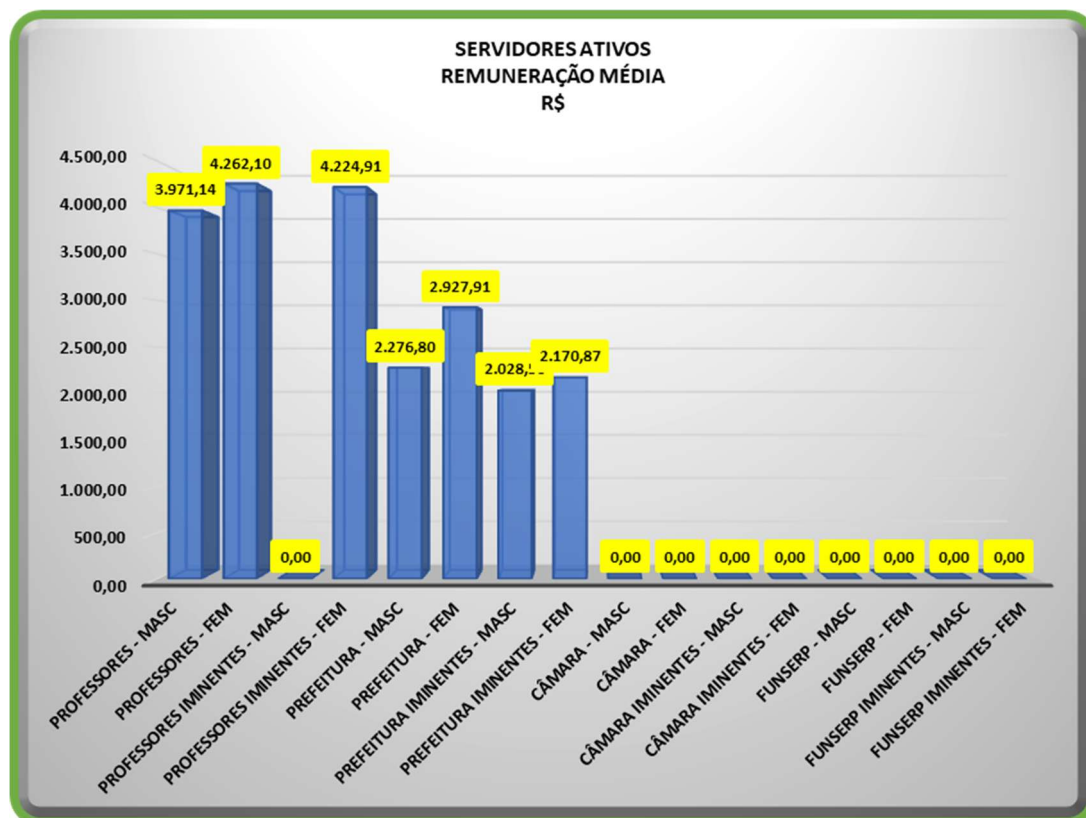
27.3) – Participantes Assistidos do FUNSERP:

PARTICIPANTES ASSISTIDOS	PARTICIPAÇÃO %	Nº DE PARTICIPANTES
APOSENT. COMPULSÓRIA - MASC	0,00%	0
APOSENT. COMPULSÓRIA - FEM	0,00%	0
APOSENT. POR IDADE - MASC	6,45%	14
APOSENT. POR IDADE - FEM	37,34%	81
APOSENT. POR INVALIDEZ - MASC	0,92%	2
APOSENT. POR INVALIDEZ - FEM	1,84%	4
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - MASC	0,00%	0
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - FEM	1,84%	4
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - MASC	0,00%	0
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - FEM	30,88%	67
APOSENT. ESPECIAL - MASC	0,00%	0
APOSENT. ESPECIAL - FEM	0,00%	0
PENSIONISTAS - MASC	6,91%	15
PENSIONISTAS - FEM	13,82%	30
TOTALIZADOR	100,00%	217



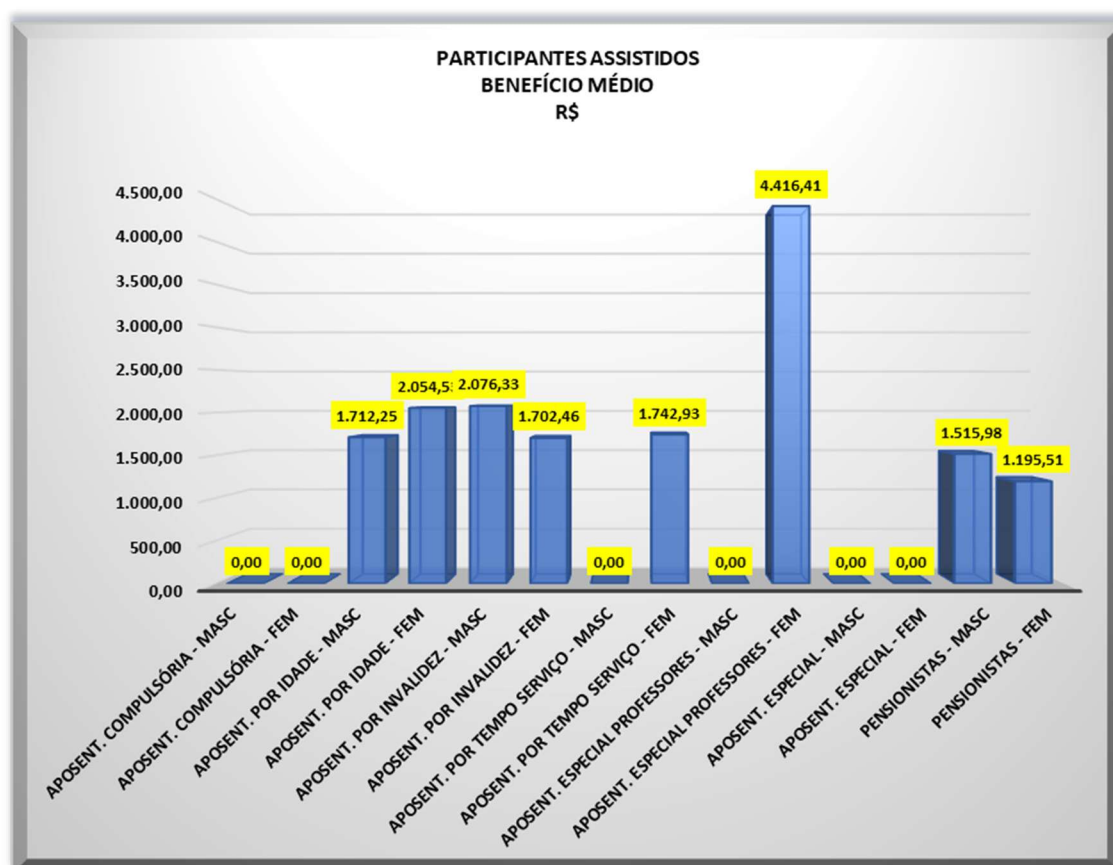
27.4) – Remuneração Média dos Participantes Ativos do FUNSERP:

PARTICIPANTES ATIVOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	REMUNERAÇÃO MÉDIA - R\$
PROFESSORES - MASC	136,57%	3.971,14
PROFESSORES - FEM	146,57%	4.262,10
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
PROFESSORES IMINENTES - FEM	145,29%	4.224,91
PREFEITURA - MASC	78,30%	2.276,80
PREFEITURA - FEM	100,69%	2.927,91
PREFEITURA IMINENTES - MASC	69,76%	2.028,53
PREFEITURA IMINENTES - FEM	74,66%	2.170,87
CÂMARA - MASC	0,00%	0,00
CÂMARA - FEM	0,00%	0,00
CÂMARA IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
CÂMARA IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
FUNSERP - MASC	0,00%	0,00
FUNSERP - FEM	0,00%	0,00
FUNSERP IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
FUNSERP IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
REMUNERAÇÃO MÉDIA DOS ATIVOS	100,00%	2.907,82



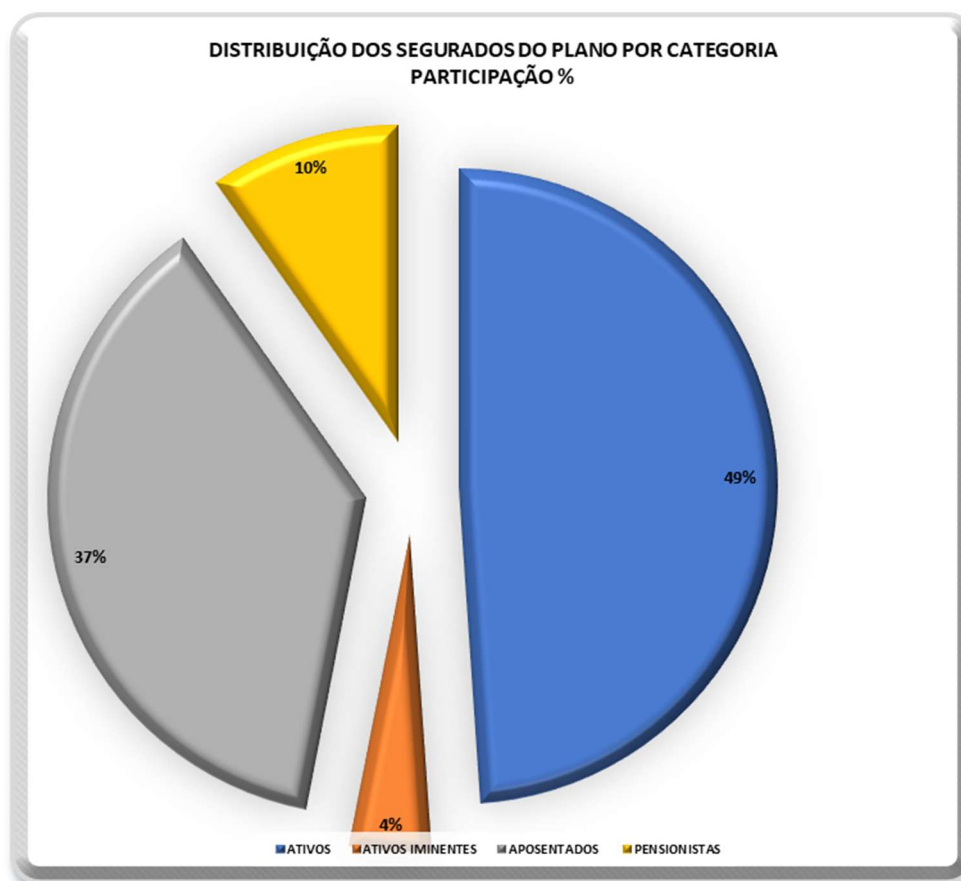
27.5) – Benefício Médio dos Participantes Assistidos do FUNSERP:

PARTICIPANTES ASSISTIDOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	BENEFÍCIO MÉDIO - R\$
APOSENT. COMPULSÓRIA - MASC	0,00%	0,00
APOSENT. COMPULSÓRIA - FEM	0,00%	0,00
APOSENT. POR IDADE - MASC	66,02%	1.712,25
APOSENT. POR IDADE - FEM	79,21%	2.054,53
APOSENT. POR INVALIDEZ - MASC	80,05%	2.076,33
APOSENT. POR INVALIDEZ - FEM	65,64%	1.702,46
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - MASC	0,00%	0,00
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - FEM	67,20%	1.742,93
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - MASC	0,00%	0,00
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - FEM	170,28%	4.416,41
APOSENT. ESPECIAL - MASC	0,00%	0,00
APOSENT. ESPECIAL - FEM	0,00%	0,00
PENSIONISTAS - MASC	58,45%	1.515,98
PENSIONISTAS - FEM	46,09%	1.195,51
BENEFÍCIO MÉDIO DOS PARTICIPANTES ASSISTIDOS	100,00%	2.593,67



27.6) – Distribuição dos Segurados do Plano do FUNSERP, por Categoria:

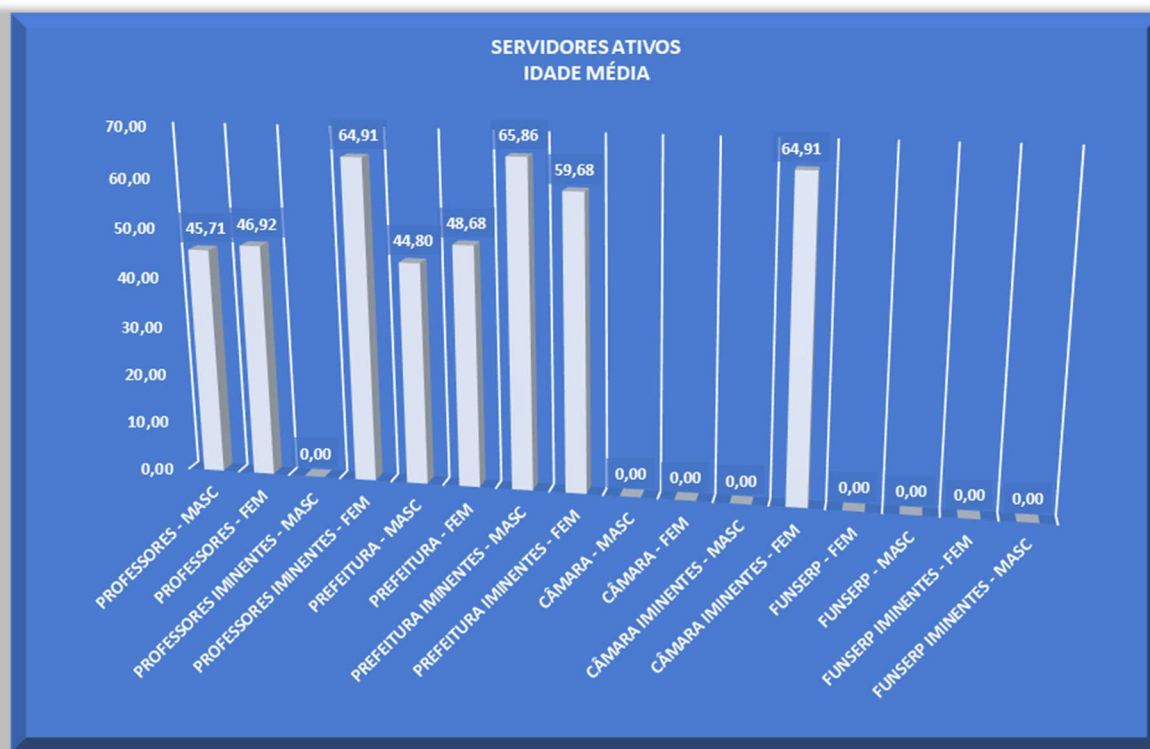
DISTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO PLANO		
ATIVOS	48,92%	226
ATIVOS IMINENTES	4,11%	19
APOSENTADOS	37,23%	172
PENSIONISTAS	9,74%	45
SEGURADOS DO PLANO	100,00%	462



Na avaliação atuarial do exercício de 2025, analisadas as bases de dados com data focal em 31/12/2024, observamos que o FUNSERP, considerando os servidores ativos iminentes, possui 1,12 servidor ativo contribuindo para cada participante assistido.

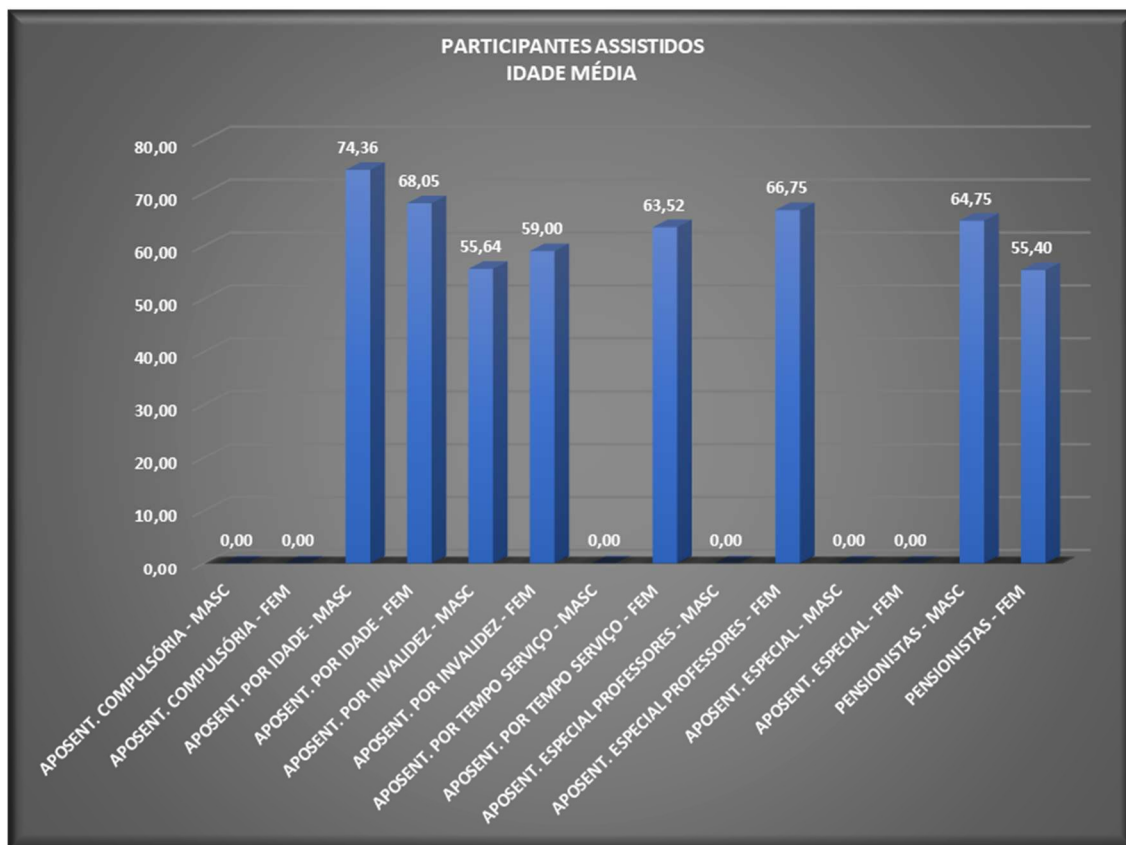
27.7) – Idade Média dos Servidores Ativos do FUNSERP:

SERVIDORES ATIVOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	IDADE MÉDIA
PROFESSORES - MASC	95,57%	45,71
PROFESSORES - FEM	98,10%	46,92
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
PROFESSORES IMINENTES - FEM	135,71%	64,91
PREFEITURA - MASC	93,67%	44,80
PREFEITURA - FEM	101,78%	48,68
PREFEITURA IMINENTES - MASC	137,70%	65,86
PREFEITURA IMINENTES - FEM	124,78%	59,68
CÂMARA - MASC	0,00%	0,00
CÂMARA - FEM	0,00%	0,00
CÂMARA IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
CÂMARA IMINENTES - FEM	135,71%	64,91
FUNSERP - FEM	0,00%	0,00
FUNSERP - MASC	0,00%	0,00
FUNSERP IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
FUNSERP IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
TOTALIZADOR	100,00%	47,83



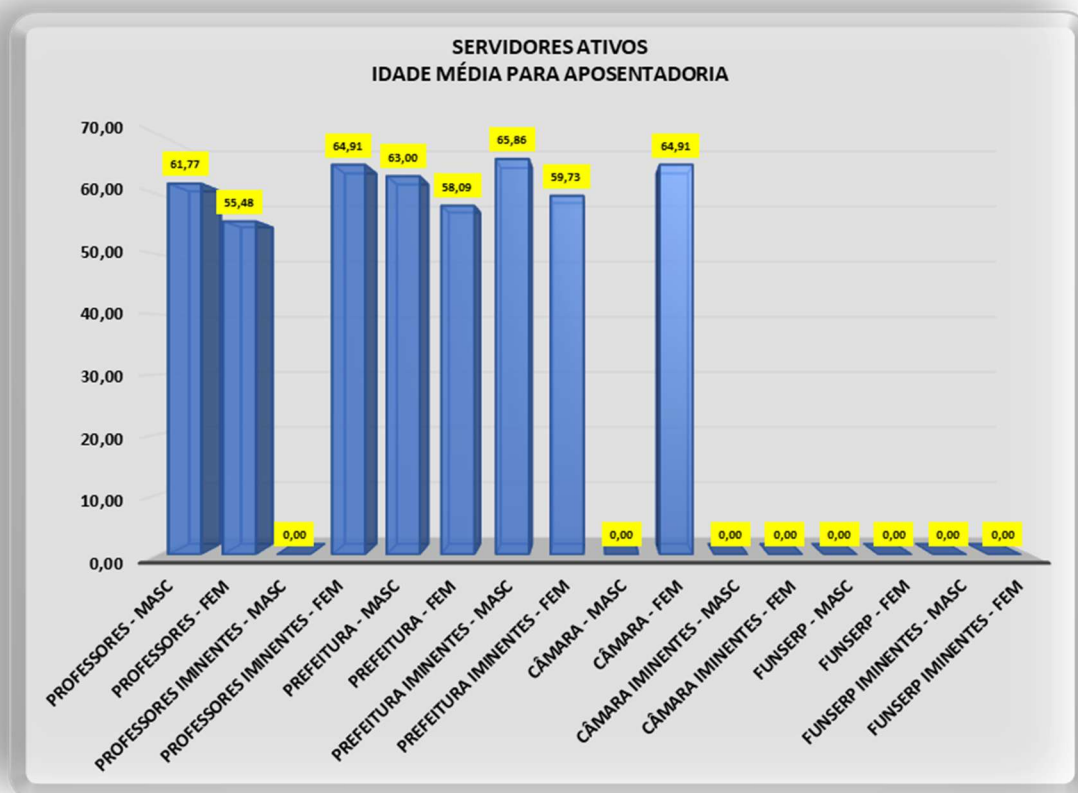
27.8) – Idade Média dos Participantes Assistidos do FUNSERP:

PARTICIPANTES ASSISTIDOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	IDADE MÉDIA
APOSENT. COMPULSÓRIA - MASC	0,00%	0,00
APOSENT. COMPULSÓRIA - FEM	0,00%	0,00
APOSENT. POR IDADE - MASC	113,16%	74,36
APOSENT. POR IDADE - FEM	103,56%	68,05
APOSENT. POR INVALIDEZ - MASC	84,68%	55,64
APOSENT. POR INVALIDEZ - FEM	89,79%	59,00
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - MASC	0,00%	0,00
APOSENT. POR TEMPO SERVIÇO - FEM	96,67%	63,52
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - MASC	0,00%	0,00
APOSENT. ESPECIAL PROFESSORES - FEM	101,58%	66,75
APOSENT. ESPECIAL - MASC	0,00%	0,00
APOSENT. ESPECIAL - FEM	0,00%	0,00
PENSIONISTAS - MASC	98,54%	64,75
PENSIONISTAS - FEM	84,31%	55,40
IDADE MÉDIA DOS PARTICIPANTES ASSISTIDOS	100,00%	65,71



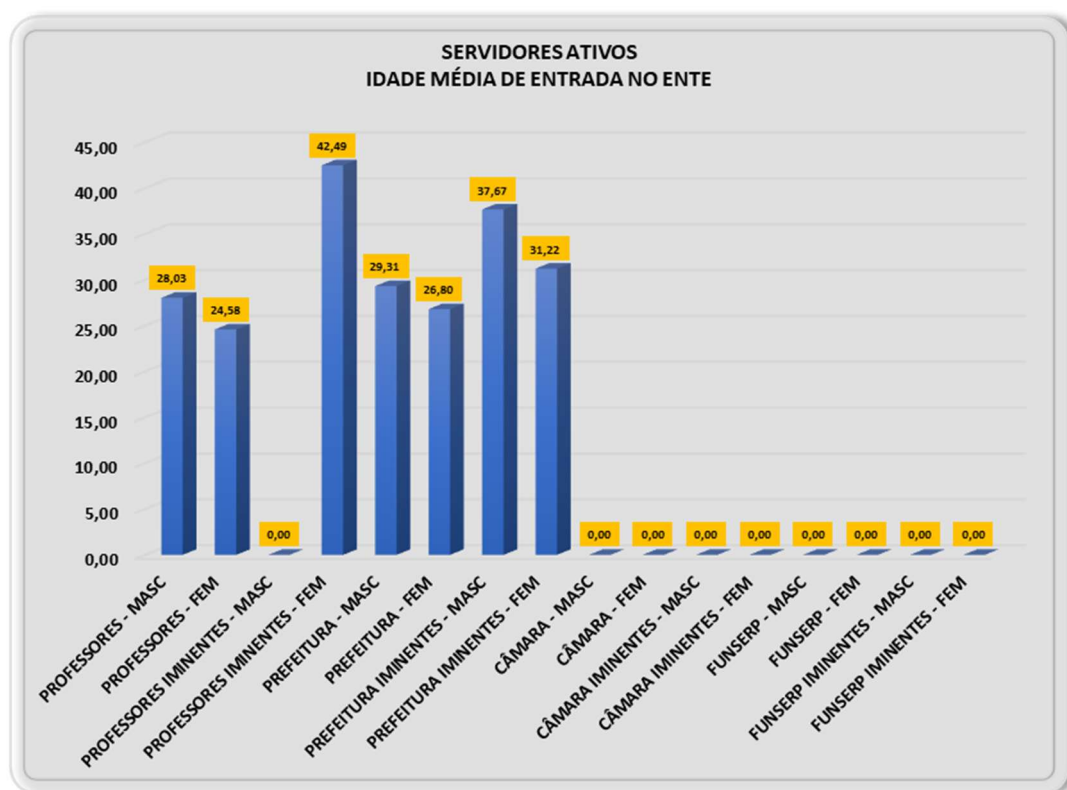
27.9) – Idade Média Prevista para Aposentadoria dos Ativos do FUNSERP:

PARTICIPANTES ATIVOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	IDADE MÉDIA APOSENTADORIA
PROFESSORES - MASC	103,07%	61,77
PROFESSORES - FEM	92,57%	55,48
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
PROFESSORES IMINENTES - FEM	108,31%	64,91
PREFEITURA - MASC	105,12%	63,00
PREFEITURA - FEM	96,93%	58,09
PREFEITURA IMINENTES - MASC	109,89%	65,86
PREFEITURA IMINENTES - FEM	99,67%	59,73
CÂMARA - MASC	0,00%	0,00
CÂMARA - FEM	108,31%	64,91
CÂMARA IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
CÂMARA IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
FUNSERP - MASC	0,00%	0,00
FUNSERP - FEM	0,00%	0,00
FUNSERP IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
FUNSERP IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
IDADE MÉDIA PREVISTA PARA APOSENTADORIA	100,00%	59,93



27.10) – Idade Média de Entrada no Ente dos Ativos do FUNSERP:

PARTICIPANTES ATIVOS	% EM RELAÇÃO À MÉDIA	IDADE MÉDIA ENTRADA
PROFESSORES - MASC	100,29%	28,03
PROFESSORES - FEM	87,94%	24,58
PROFESSORES IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
PROFESSORES IMINENTES - FEM	152,02%	42,49
PREFEITURA - MASC	104,87%	29,31
PREFEITURA - FEM	95,89%	26,80
PREFEITURA IMINENTES - MASC	134,78%	37,67
PREFEITURA IMINENTES - FEM	111,70%	31,22
CÂMARA - MASC	0,00%	0,00
CÂMARA - FEM	0,00%	0,00
CÂMARA IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
CÂMARA IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
FUNSERP - MASC	0,00%	0,00
FUNSERP - FEM	0,00%	0,00
FUNSERP IMINENTES - MASC	0,00%	0,00
FUNSERP IMINENTES - FEM	0,00%	0,00
IDADE MÉDIA DE ENTRADA NO ENTE	100,00%	27,95



28) - PLANO DE CUSTEIO.

Legislação:

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, alterada pela Lei nº 10.887, de 18/06/2004.

Art. 2º - A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Art. 3º - As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022

Art. 11. As contribuições normais do ente federativo, dos segurados e beneficiários destinadas ao RPPS sujeitam-se aos seguintes limites:

I - o somatório do valor da contribuição do ente federativo para cobertura do custo normal do plano de benefícios do RPPS não poderá ser inferior ao somatório do valor da contribuição dos segurados nem superior ao dobro desta, observadas as avaliações atuariais anuais;

II - as alíquotas de contribuição dos segurados dos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão ser inferiores às dos segurados do RPPS da União, exceto se demonstrado que o RPPS não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às aplicáveis ao RGPS; e

III - as contribuições sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões que excederem ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS ou àquele fixado nos termos do inciso II do caput do art. 8º observarão os mesmos percentuais aplicados aos segurados do RPPS do ente federativo

29) – Alíquota Normal:

A Lei Municipal Nº 665, de 19 de maio de 2022 determina as seguintes alíquotas normais:

- a) Segurados Ativos, 14,00% sobre a parcela da base de contribuição.
- b) Ente Federativo 14,00% incidentes sobre a base de cálculo das contribuições dos servidores ativos; e
- c) Aposentados e Pensionistas, 14,00% incidentes sobre a parcela que supere o valor de dois salários mínimos.



30) – Provisões Matemáticas com Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial vigente em Lei:

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS - EXERCÍCIO 2025 - CHÃ PRETA - AL			
ATIVO			
CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO	NATUREZA DO SALDO	VALOR R\$
(AFR)	(1) ATIVO - FUNDO EM REPARTIÇÃO		
(AFC)	(2) ATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		15.451.247,78
1.1.4.4.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS	D	1.319.905,78
1.2.1.1.2.06.04	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - PATRONAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	D	14.131.342,00
1.2.1.1.2.08.00	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	D	0,00
1.2.1.1.2.08.01	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	D	0,00
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PREFEITURA	D	0,00
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - CÂMARA	D	0,00
1.2.1.1.2.08.02	VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - FUNSERP	D	0,00
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PREFEITURA	D	0,00
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - CÂMARA	D	0,00
1.2.1.1.2.08.03	VALOR ATUAL DOS RECURSOS VINCULADOS POR LEI PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - FUNSERP	D	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DÉFICIT ATUARIAL - PREFEITURA	D	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DÉFICIT ATUARIAL - CÂMARA	D	0,00
1.2.1.1.2.08.99	OUTROS CRÉDITOS DO RPPS PARA AMORTIZAR DÉFICIT ATUARIAL - FUNSERP	D	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMÓVEIS	D	0,00
PASSIVO			
CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO	NATUREZA DO SALDO	VALOR R\$
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	C	188.392.350,54
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	C	188.392.350,54
2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	C	0,00
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	C	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	D	0,00
2.2.7.2.1.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	C	0,00
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	C	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	D	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	D	0,00
2.2.7.2.1.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	C	97.405.817,17
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	C	102.614.874,71
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	69.834,26
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	8.479,54
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	5.130.743,74
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	D	0,00
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	C	90.986.533,37
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	C	115.664.108,15
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	9.411.379,68
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	9.482.989,69
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	D	5.783.205,41
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	D	0,00
2.2.7.2.2.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	D	0,00
2.2.7.2.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	D	0,00
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	D	0,00
2.2.7.2.2.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	D	0,00
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	D	0,00

SITUAÇÃO ATUARIAL	
PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO - DÉFICIT ATUARIAL	-172.941.102,76
PREFEITURA MUNICIPAL	-172.941.102,76
CÂMARA MUNICIPAL	0,00
FUNSERP	0,00



31) – LDA – Limite do Déficit Atuarial a ser deduzido:

$$LDA = \frac{DP \times a}{100} \times \text{déficit relativo à PMBaC}$$

$$LDA = \frac{15,18498643 \times 1,5}{100} \times 90.986.533,37$$

$$LDA = 20.724.439,12$$

$$\text{DÉFICIT ATUARIAL COM LDA} = R\$ 17.2941.102,76 - R\$ 20.724.439,12$$

$$\text{DÉFICIT ATUARIAL COM LDA} = R\$ 15.2216.663,64$$

32) Plano de Amortização, data focal em 31/12/2024, do Déficit Atuarial, com **Alíquotas de Contribuições Suplementares** e com Aplicação do LDA, a Constar em Lei:

N	ANO	TX. JUROS	APORTES	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	PAGAMENTO	SALDO FINAL	JUROS	AMORTIZAÇÃO
1	2025	4,89%		31,80	9.261.390,97	152.216.663,64	- 2.945.122,33	156.714.936,16	-7.443.394,85	4.498.272,52
2	2026	4,89%		40,89	9.354.004,88	156.714.936,16	- 3.824.852,60	160.553.443,95	-7.663.360,38	3.838.507,78
3	2027	4,89%		62,21	9.447.544,93	160.553.443,95	- 5.877.317,70	162.527.189,66	-7.851.063,41	1.973.745,71
4	2028	4,89%		83,12	9.542.020,38	162.527.189,66	- 7.931.327,34	162.543.441,89	-7.947.579,57	16.252,24
5	2029	4,89%		83,12	9.637.440,58	162.543.441,89	- 8.010.640,61	162.481.175,59	-7.948.374,31	- 62.266,30
6	2030	4,89%		83,12	9.733.814,99	162.481.175,59	- 8.090.747,02	162.335.758,06	-7.945.329,49	- 145.417,53
7	2031	4,89%		83,12	9.831.153,14	162.335.758,06	- 8.171.654,49	162.102.322,14	-7.938.218,57	- 233.435,92
8	2032	4,89%		83,12	9.929.464,67	162.102.322,14	- 8.253.371,03	161.775.754,66	-7.926.803,55	- 326.567,48
9	2033	4,89%		83,12	10.028.759,32	161.775.754,66	- 8.335.904,74	161.350.684,32	-7.910.834,40	- 425.070,34
10	2034	4,89%		83,12	10.129.046,91	161.350.684,32	- 8.419.263,79	160.821.468,99	-7.890.048,46	- 529.215,33
11	2035	4,89%		83,12	10.230.337,38	160.821.468,99	- 8.503.456,43	160.182.182,40	-7.864.169,83	- 639.286,59
12	2036	4,89%		83,12	10.332.640,75	160.182.182,40	- 8.588.490,99	159.426.600,12	-7.832.908,72	- 755.582,27
13	2037	4,89%		83,12	10.435.967,16	159.426.600,12	- 8.674.375,90	158.548.184,97	-7.795.960,75	- 878.415,16
14	2038	4,89%		83,12	10.540.326,83	158.548.184,97	- 8.761.119,66	157.540.071,55	-7.753.006,24	- 1.008.113,42
15	2039	4,89%		88,58	10.645.730,10	157.540.071,55	- 9.429.987,72	155.813.793,33	-7.703.709,50	- 1.726.278,22
16	2040	4,89%		115,71	10.752.187,40	155.813.793,33	- 12.441.356,04	150.991.731,78	-7.619.294,49	- 4.822.061,55
17	2041	4,89%		125,00	10.859.709,27	150.991.731,78	- 13.574.636,59	144.800.590,87	-7.383.495,68	- 6.191.140,91
18	2042	4,89%		125,00	10.968.306,37	144.800.590,87	- 13.710.382,96	138.170.956,81	-7.080.748,89	- 6.629.634,06
19	2043	4,89%		125,00	11.077.989,43	138.170.956,81	- 13.847.486,79	131.080.029,81	-6.756.559,79	- 7.090.927,00
20	2044	4,89%		125,00	11.188.769,32	131.080.029,81	- 13.985.961,66	123.503.881,61	-6.409.813,46	- 7.576.148,20
21	2045	4,89%		125,00	11.300.657,02	123.503.881,61	- 14.125.821,27	115.417.400,15	-6.039.339,81	- 8.086.481,46
22	2046	4,89%		125,00	11.413.663,59	115.417.400,15	- 14.267.079,48	106.794.231,53	-5.643.910,87	- 8.623.168,62
23	2047	4,89%		125,00	11.527.800,22	106.794.231,53	- 14.409.750,28	97.606.719,18	-5.222.237,92	- 9.187.512,36
24	2048	4,89%		125,00	11.643.078,23	97.606.719,18	- 14.553.847,78	87.825.839,96	-4.772.968,57	- 9.780.879,21
25	2049	4,89%		125,00	11.759.509,01	87.825.839,96	- 14.699.386,26	77.421.137,28	-4.294.683,57	- 10.404.702,69
26	2050	4,89%		125,00	11.877.104,10	77.421.137,28	- 14.846.380,12	66.360.650,77	-3.785.893,61	- 11.060.486,51
27	2051	4,89%		125,00	11.995.875,14	66.360.650,77	- 14.994.843,92	54.610.842,66	-3.245.035,82	- 11.749.808,10
28	2052	4,89%		125,00	12.115.833,89	54.610.842,66	- 15.144.792,36	42.136.520,51	-2.670.470,21	- 12.474.322,16
29	2053	4,89%		125,00	12.236.992,23	42.136.520,51	- 15.296.240,29	28.900.756,07	-2.060.475,85	- 13.235.764,43
30	2054	4,89%		125,00	12.359.362,15	28.900.756,07	- 15.449.202,69	14.864.800,35	-1.413.246,97	- 14.035.955,72
31	2055	4,89%		125,00	12.482.955,77	14.864.800,35	- 15.591.689,09	0,00	-726.888,74	- 14.864.800,35

Os Ativos Financeiros em 31/12/2024 totalizaram: R\$ 1.319.905,78.

Fundo Administrativo no valor de R\$ 0,00

PARCELAMENTOS

Quadro Demonstrativo dos Valores dos Parcelamentos				
Termo CADPREV	VALOR CONTRATADO	Valor do Principal	Parcelas Restantes	TOTAL DEVIDO
00795/2022	12.753.531,87	53.139,72	200	10.627.944,00
00796/2022	336.428,98	1.401,79	200	280.358,00
00798/2022	87.124,58	363,02	200	72.604,00
00793/2022	2.560.189,07	10.667,45	200	2.133.490,00
00797/2022	1.220.335,17	5.084,73	200	1.016.946,00
TOTAL				14.131.342,00



32.1) Alíquotas Suplementares diferenciadas:

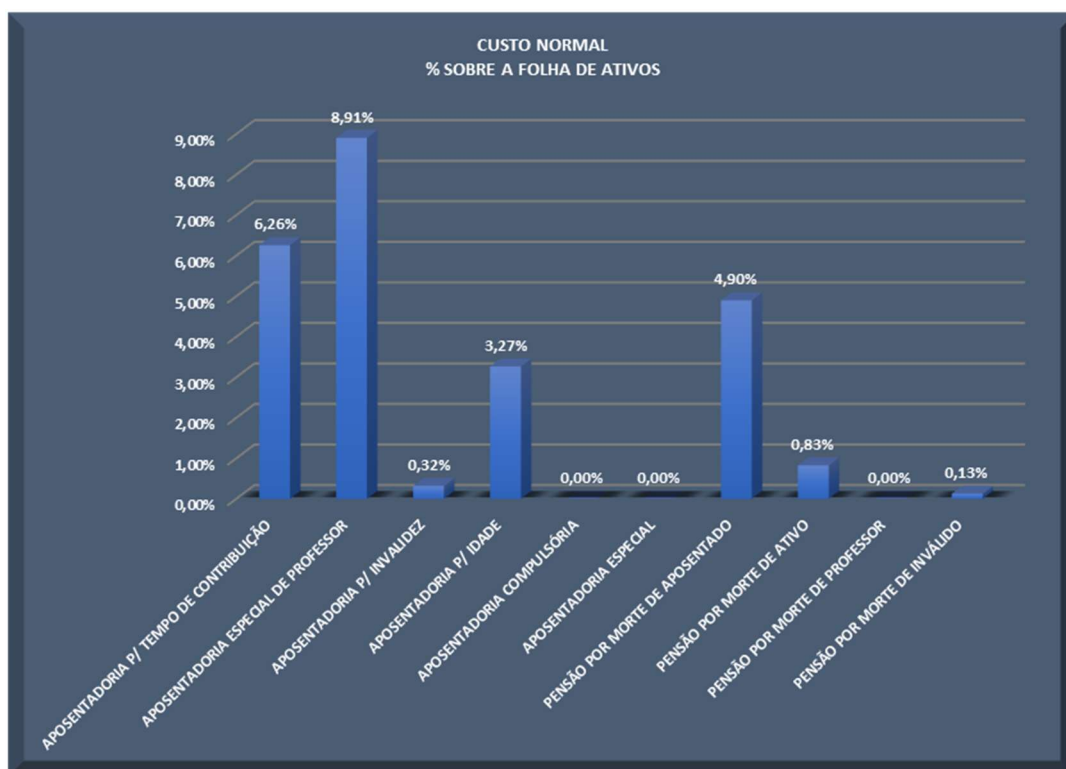
APLICADAS, NO EXERCÍCIO DE 2025, SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DAS DEMAIS SECRETARIAS:

RELAÇÃO DAS ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES DIFERENCIADAS QUE APLICADAS SOBRE AS FOLHAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS NO EXERCÍCIO DE 2025 DARÃO OS MESMOS RESULTADOS	
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	DEMAIS SECRETARIAS
41,30%	21,70%
40,80%	22,25%
40,30%	22,79%
39,80%	23,33%
39,30%	23,89%
38,80%	24,43%
38,30%	24,96%
37,80%	25,50%
37,30%	26,04%
36,80%	26,57%
36,30%	27,11%
35,80%	27,64%
35,30%	28,17%
34,80%	28,69%
34,30%	29,21%
33,80%	29,73%
33,30%	30,26%
32,80%	30,78%
32,30%	31,29%
31,80%	31,80%



33) – Custo Normal:

CUSTO NORMAL	% SOBRE A FOLHA
APOSENTADORIA P/ TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	6,26%
APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR	8,91%
APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ	0,32%
APOSENTADORIA P/ IDADE	3,27%
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	0,00%
APOSENTADORIA ESPECIAL	0,00%
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	4,90%
PENSÃO POR MORTE DE ATIVO	0,83%
PENSÃO POR MORTE DE PROFESSOR	0,00%
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	0,13%
% SOBRE A FOLHA	24,62%



34) – Comparativo entre os Valores dos Fluxos Atuariais e do DRAA:

Comparativo entre os Valores dos Fluxos Atuariais e do DRAA de CHÁ PRETA - AL Exercício 2025			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valores Fluxos (GA)	Valores DRAA (GA)
100301	Taxa de Juros Projetada (%)	4,89%	4,89%
109001	Valor Atual dos Salários Futuros	76.453.124,90	76.453.124,90
	ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS		
	Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	1.319.905,78	1.319.905,78
	Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	0,00	0,00
	Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00	0,00
	Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00	0,00
	Titulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00	0,00
	Demais Bens, direitos e ativos	0,00	0,00
	PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	97.405.817,17	97.405.817,17
	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	102.614.874,71	102.614.874,71
211001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	30.367.749,25	30.367.749,25
212001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	47.059.220,42	47.059.220,42
213001	Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00
214001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	2.012.124,63	2.012.124,63
215001	Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões por Morte	23.175.780,41	23.175.780,41
219901	Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	0,00
	VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	5.209.057,54	5.209.057,54
111000	Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	69.834,26	69.834,26
112000	Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	8.479,54	8.479,54
119900	Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	5.130.743,74	5.130.743,74
	PROVISÕES MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	90.986.533,37	90.986.533,37
	VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	115.664.108,15	115.664.108,15
221000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	54.607.745,30	54.607.745,30
222000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	32.367.810,49	32.367.810,49
223000	Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00
224000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	812.264,71	812.264,71
225000	Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Servidores em Atividade	7.391.516,04	7.391.516,04
226000	Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados	20.484.771,61	20.484.771,61
227000	Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00	0,00
229000	Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	0,00
239901	Valor Atual de Outras Despesas	0,00	0,00
	VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER	24.677.574,78	24.677.574,78
121000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	9.411.379,68	9.411.379,68
122000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	9.411.379,68	9.411.379,68
123000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	56.340,09	56.340,09
124000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	15.269,92	15.269,92
129000	Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	5.783.205,41	5.783.205,41
	PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI	14.131.342,00	14.131.342,00
130101	Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	0,00	0,00
130201	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	14.131.342,00	14.131.342,00
139901	Valor Atual da Cobertura da insuficiência Financeira (Outras Receitas)	0,00	0,00
	RESULTADO ATUARIAL		
	Déficit Atuarial	-172.941.102,76	-172.941.102,76
	Equilíbrio Atuarial	0,00	0,00
	Superávit Atuarial	0,00	0,00



35) – Plano de Custeio por Benefício – Alíquotas de Equilíbrio:

PLANO DE CUSTEIO POR BENEFÍCIO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO		
BENEFÍCIOS	NORMAL	SUPLEMENTAR
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.	6,26 %	26,79 %
Aposentadoria por Idade	3,27%	
Aposentadoria por Invalidez.	0,32 %	
Aposentadoria Especial de Professores	8,91 %	
Aposentadoria Especial	0,00 %	
Aposentadoria Compulsória	0,00 %	
Pensão por Morte de Segurado Ativo.	0,83 %	
Pensão por Morte de Apos. Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	4,90 %	
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez.	0,13 %	

A contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidos pelo RPPS que exceder o valor teto de benefício do RGPS.

As contribuições previdenciárias, tanto dos servidores quanto do Ente Público, deverão ser repassadas rigorosamente em dia, caso isto não ocorra, os compromissos previdenciários assumidos poderão ser seriamente prejudicados no curto prazo.

Dívidas pelo não repasse das contribuições deverão ser amortizadas imediatamente, após serem identificadas e corrigidas monetariamente.

36) – Duração do Passivo:

DURAÇÃO DO PASSIVO

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos

$$DURAÇÃO_{PASSIVO} = \frac{BENEF_{LIQ.POND.INST.}}{BENEF_{LIQ.VAL.PRES.}}$$

ONDE:

$$DURAÇÃO_{PASSIVO} = \text{DURAÇÃO DO PASSIVO}$$

$$BENEF_{LIQ.POND.INST.} = \text{BENEFÍCIOS LÍQUIDOS PONDERADOS PELO INSTANTE}$$

$$BENEF_{LIQ.VAL.PRES.} = \text{BENEFÍCIOS LÍQUIDOS A VALOR PRESENTE}$$

$$\text{DURAÇÃO DO PASSIVO} = \text{R\$ 3.392.478.421,66} / \text{R\$ 223.410.039,71}$$

$$\text{DURAÇÃO DO PASSIVO} = 15,18498643 \text{ ANOS}$$



37) – Compromissos do Plano de Benefícios:

Compromissos do plano de benefícios:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL - BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
	GRUPO FECHADO Geração Atual	Gerações Futuras	GRUPO ABERTO Consolidado
DESCRIÇÃO	VALORES	VALORES	VALORES
(*) VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	76.453.124,90	-	76.453.124,90
ATIVO	15.451.247,78		15.451.247,78
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme DAIR	1.319.905,78		1.319.905,78
Créditos a receber conforme atr. 17, §5º da Portaria MPS 403/2008	-		-
Propriedades para investimentos (imóveis)	-		-
Direitos sobre royalties	-		-
Bens, direitos e demais ativos	14.131.342,00		14.131.342,00
PMBC	102.536.560,91		102.536.560,91
VABF - CONCEDIDOS	102.614.874,71		102.614.874,71
(-) VACF - CONCEDIDO ENTE	-		-
(-) VACF - CONCEDIDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS	(78.313,80)		(78.313,80)
PMBaC	96.769.738,78	-	96.769.738,78
VABF - A CONCEDER	115.664.108,15	-	115.664.108,15
(-) VACF - A CONCEDER - ENTE	(9.411.379,68)	-	(9.411.379,68)
(-) VACF - A CONCEDER - SERVIDORES EM ATIVIDADE	(9.482.989,69)	-	(9.482.989,69)
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	199.306.299,69	-	199.306.299,69
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	10.913.949,15	-	10.913.949,15
(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	-	-	-
RESULTADO ATUARIAL:			
(Déficit Atuarial, Superávit Atuarial ou Equilíbrio Atuarial)	(172.941.102,76)	-	(172.941.102,76)



38) – Projeções das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses:

Projeção das Provisões Matemáticas para os próximos doze meses, a partir da data da avaliação (instante zero), em consonância com a planificação contábil.:

Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios Concedidos:

Mês k	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
0	97.405.817,17	102.614.874,71	0,00	69.834,26	8.479,54	5.130.743,74	0,00
1	97.404.333,47	102.621.404,95	0,00	69.941,70	8.492,59	5.138.637,19	0,00
2	97.403.591,62	102.624.670,06	0,00	69.995,42	8.499,11	5.142.583,92	0,00
3	97.402.849,77	102.627.935,18	0,00	70.049,13	8.505,63	5.146.530,64	0,00
4	97.402.107,93	102.631.200,30	0,00	70.102,85	8.512,15	5.150.477,37	0,00
5	97.401.366,08	102.634.465,42	0,00	70.156,57	8.518,68	5.154.424,09	0,00
6	97.400.624,23	102.637.730,53	0,00	70.210,29	8.525,20	5.158.370,82	0,00
7	97.399.882,38	102.640.995,65	0,00	70.264,01	8.531,72	5.162.317,54	0,00
8	97.399.140,53	102.644.260,77	0,00	70.317,73	8.538,24	5.166.264,27	0,00
9	97.398.398,68	102.647.525,89	0,00	70.371,45	8.544,77	5.170.210,99	0,00
10	97.397.656,83	102.650.791,00	0,00	70.425,17	8.551,29	5.174.157,72	0,00
11	97.396.914,98	102.654.056,12	0,00	70.478,88	8.557,81	5.178.104,44	0,00
12	97.396.173,14	102.657.321,24	0,00	70.532,60	8.564,34	5.182.051,17	0,00
2.2.7.2.1.03.00 PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS							
2.2.7.2.1.03.01 APOSENTADORIAS/							
2.2.7.2.1.03.02 PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							
2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							
2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							
2.2.7.2.1.03.05 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							
2.2.7.2.1.03.06 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							
2.2.7.2.1.03.06 (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS							

Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios a Conceder:

Mês k	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
0	76.855.191,37	115.664.108,15	9.411.379,68	9.482.989,69	5.783.205,41	14.131.342,00	172.941.102,76	1.319.905,78
1	77.065.827,36	115.842.052,93	9.425.858,73	9.497.578,90	5.792.102,65	14.060.685,29	173.138.071,31	1.332.089,53
2	77.206.473,71	115.931.025,32	9.433.098,25	9.504.873,51	5.796.551,27	13.990.028,58	173.271.883,94	1.338.181,40
3	77.347.120,06	116.019.997,71	9.440.337,77	9.512.168,12	5.800.999,89	13.919.371,87	173.405.696,57	1.344.273,27
4	77.487.766,42	116.108.970,10	9.447.577,29	9.519.462,73	5.805.448,51	13.848.715,16	173.539.509,20	1.350.365,14
5	77.628.412,77	116.197.942,50	9.454.816,82	9.526.757,33	5.809.897,13	13.778.058,45	173.673.321,83	1.356.457,02
6	77.769.059,12	116.286.914,89	9.462.056,34	9.534.051,94	5.814.345,75	13.707.401,74	173.807.134,46	1.362.548,89
7	77.909.705,47	116.375.887,28	9.469.295,86	9.541.346,55	5.818.794,37	13.636.745,03	173.940.947,09	1.368.640,76
8	78.050.351,82	116.464.859,67	9.476.535,39	9.548.641,16	5.823.242,99	13.566.088,32	174.074.759,71	1.374.732,64
9	78.190.998,17	116.553.832,06	9.483.774,91	9.555.935,76	5.827.691,61	13.495.431,61	174.208.572,34	1.380.824,51
10	78.331.644,52	116.642.804,45	9.491.014,43	9.563.230,37	5.832.140,23	13.424.774,90	174.342.384,97	1.386.916,38
11	78.472.290,87	116.731.776,84	9.498.253,95	9.570.524,98	5.836.588,84	13.354.118,19	174.476.197,60	1.393.008,25
12	78.612.937,22	116.820.749,23	9.505.493,48	9.577.819,59	5.841.037,46	13.283.461,48	174.610.010,23	1.399.100,13
2.2.7.2.1.04.00 PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER								
2.2.7.2.1.04.01 APOSENTADORIAS								
2.2.7.2.1.04.02 /PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS								
2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS								
2.2.7.2.1.04.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS								
2.2.7.2.1.04.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS								
2.2.7.2.1.04.05 (-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS								
2.2.7.2.1.05.00 PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO								
2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO								

39) – Compensação Previdenciária:

Compensação Financeira, Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.



Vitor Hugo Benevenuto Faria – Atuário MIBA nº 994

Art. 4º Cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira, observada o disposto neste artigo.

§ 1º O regime instituidor deve apresentar ao Regime Geral de Previdência Social, além das normas que o regem, os seguintes dados referentes a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do Regime Geral de Previdência Social:

I - Identificação do servidor público e, se for o caso, de seu dependente;

II - O valor dos proventos da aposentadoria ou pensão dela decorrente e a data de início do benefício;

III - O tempo de serviço total do servidor e o correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Com base nas informações referidas no parágrafo anterior, o Regime Geral de Previdência Social calculará qual seria a renda mensal inicial daquele benefício segundo as normas do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º A compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social, relativa ao primeiro mês de competência do benefício, será calculada com base no valor do benefício pago pelo regime instituidor ou na renda mensal do benefício calculada na forma do parágrafo anterior, o que for menor.

§ 4º O valor da compensação financeira mencionada no parágrafo anterior corresponde à multiplicação do montante ali especificado pelo percentual correspondente ao tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social no tempo de serviço total do servidor público.

§ 5º O valor da compensação financeira devida pelo Regime Geral de Previdência Social será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento dos benefícios da Previdência Social, mesmo que tenha prevalecido, no primeiro mês, o valor do benefício pago pelo regime instituidor.

A Portaria 1.467 de 02/06/2022, em sua seção VII, no artigo 34, inciso II dá a seguinte orientação:

II - No que se refere aos benefícios a conceder:

a) deverá ter por base os dados cadastrais relativos ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários, inclusive as comprovações de vínculo apresentadas quando da concessão dos benefícios de aposentadoria, ou os valores de compensação efetivamente verificados para o RPPS; e

b) caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação da alínea “a”, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “b” do inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial do exercício de 2020, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

40) – Demonstrativo das Projeções Atuariais:



CHÃ PRETA - MG
DEMONSTRAÇÃO DA PROJEÇÃO ATUARIAL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2024	6.618.599,03	6.817.605,12	-199.006,09	1.319.905,78
2025	6.721.328,07	8.195.285,21	-1.473.957,14	-154.051,36
2026	8.275.124,61	8.723.829,70	-448.705,09	-602.756,45
2027	10.598.006,01	9.459.473,19	1.138.532,82	535.776,37
2028	12.804.603,78	10.062.971,58	2.741.632,20	3.277.408,57
2029	12.829.239,93	10.541.296,12	2.287.943,81	5.565.352,38
2030	12.887.713,95	11.067.237,46	1.820.476,49	7.385.828,87
2031	12.914.568,29	11.580.911,38	1.333.656,91	8.719.485,78
2032	14.945.530,67	12.059.153,96	2.886.376,71	11.605.862,49
2033	14.995.431,51	12.535.046,17	2.460.385,34	14.066.247,83
2034	15.072.742,18	13.525.169,01	1.547.573,17	15.613.821,00
2035	14.875.334,82	14.152.544,21	722.790,61	16.336.611,61
2036	14.828.155,21	14.551.262,24	276.892,97	16.613.504,58
2037	14.852.415,97	14.925.931,48	-73.515,51	16.539.989,07
2038	15.274.735,98	15.315.227,60	-40.491,62	16.499.497,45
2039	15.960.987,30	15.427.537,67	533.449,63	17.032.947,08
2040	16.073.372,06	15.610.234,32	463.137,74	17.496.084,82
2041	15.691.199,98	15.665.495,08	25.704,90	17.521.789,72
2042	14.936.036,55	15.615.521,47	-679.484,92	16.842.304,80
2043	15.048.514,14	15.622.695,21	-574.181,07	16.268.123,73
2044	15.105.737,24	15.372.842,53	-267.105,29	16.001.018,44
2045	15.237.316,79	15.088.641,37	148.675,42	16.149.693,86
2046	15.372.759,55	14.837.462,32	535.297,23	16.684.991,09
2047	15.482.327,69	14.551.652,26	930.675,43	17.615.666,52
2048	15.581.735,48	14.255.096,79	1.326.638,69	18.942.305,21
2049	15.664.894,17	13.887.078,81	1.777.815,36	20.720.120,57
2050	15.776.383,60	13.614.580,64	2.161.802,96	22.881.923,53
2051	15.826.972,51	13.215.759,65	2.611.212,86	25.493.136,39
2052	15.908.708,89	12.732.361,19	3.176.347,70	28.669.484,09
2053	16.017.547,04	12.291.501,54	3.726.045,50	32.395.529,59
2054	16.099.696,12	11.702.677,57	4.397.018,55	36.792.548,14
2055	16.232.922,73	11.231.731,35	5.001.191,38	41.793.739,52
2056	561.661,70	10.673.743,59	-10.112.081,89	31.681.657,63
2057	519.537,58	10.094.028,70	-9.574.491,12	22.107.166,51
2058	482.321,91	9.494.955,26	-9.012.633,35	13.094.533,16
2059	452.288,68	8.902.090,58	-8.449.801,90	4.644.731,26
2060	422.697,37	8.317.881,83	-7.895.184,46	-3.250.453,20
2061	393.623,28	7.743.901,61	-7.350.278,33	-10.600.731,53
2062	365.281,02	7.184.507,80	-6.819.226,78	-17.419.958,31
2063	337.867,53	6.643.702,60	-6.305.835,07	-23.725.793,38
2064	311.416,04	6.122.205,25	-5.810.789,21	-29.536.582,59
2065	286.171,58	5.624.956,52	-5.338.784,94	-34.875.367,53
2066	262.156,40	5.152.397,60	-4.890.241,20	-39.765.608,73
2067	239.508,45	4.707.219,09	-4.467.710,64	-44.233.319,37
2068	218.194,78	4.288.658,59	-4.070.463,81	-48.303.783,18
2069	198.311,51	3.898.520,92	-3.700.209,41	-52.003.992,59
2070	179.770,91	3.534.939,30	-3.355.168,39	-55.359.160,98
2071	162.616,81	3.198.482,22	-3.035.865,41	-58.395.026,39
2072	146.797,63	2.888.136,81	-2.741.339,18	-61.136.365,57
2073	132.267,68	2.603.011,09	-2.470.743,41	-63.607.108,98
2074	118.945,37	2.341.416,90	-2.222.471,53	-65.829.580,51
2075	106.667,12	2.100.153,39	-1.993.486,27	-67.823.066,78
2076	95.454,04	1.879.704,29	-1.784.250,25	-69.607.317,03
2077	85.288,26	1.679.766,46	-1.594.478,20	-71.201.795,23
2078	76.042,93	1.497.851,13	-1.421.808,20	-72.623.603,43
2079	67.607,94	1.331.800,50	-1.264.192,56	-73.887.795,99
2080	59.963,06	1.181.247,69	-1.121.284,63	-75.009.080,62
2081	53.065,09	1.045.363,16	-992.298,07	-76.001.378,69
2082	46.911,04	924.118,28	-877.207,24	-76.878.585,93
2083	41.278,55	813.111,47	-771.832,92	-77.650.418,85
2084	36.273,20	714.439,61	-678.166,41	-78.328.585,26
2085	31.889,02	628.025,85	-596.136,83	-78.924.722,09
2086	27.993,19	551.232,71	-523.239,52	-79.447.961,61
2087	24.534,60	483.227,33	-458.692,73	-79.906.654,34
2088	21.218,74	417.826,11	-396.607,37	-80.303.261,71



CHÃ PRETA - MG
DEMONSTRAÇÃO DA PROJEÇÃO ATUARIAL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2089	18.333,73	361.015,66	-342.681,93	-80.645.943,64
2090	16.018,87	315.370,01	-299.351,14	-80.945.294,78
2091	13.890,54	273.833,61	-259.943,07	-81.205.237,85
2092	12.047,30	237.426,76	-225.379,46	-81.430.617,31
2093	10.422,68	205.339,57	-194.916,89	-81.625.534,20
2094	8.976,43	176.813,44	-167.837,01	-81.793.371,21
2095	7.784,38	153.284,59	-145.500,21	-81.938.871,42
2096	6.756,27	132.998,25	-126.241,98	-82.065.113,40
2097	5.772,75	113.572,23	-107.799,48	-82.172.912,88
2098	4.977,33	97.881,50	-92.904,17	-82.265.817,05
2099	4.230,33	83.132,79	-78.902,46	-82.344.719,51
2100	3.537,50	69.445,42	-65.907,92	-82.410.627,43
2101	2.971,76	58.280,40	-55.308,64	-82.465.936,07
2102	2.468,77	48.387,22	-45.918,45	-82.511.854,52
2103	2.066,24	40.474,15	-38.407,91	-82.550.262,43
2104	1.676,24	32.771,83	-31.095,59	-82.581.358,02
2105	1.393,17	27.196,78	-25.803,61	-82.607.161,63
2106	1.095,62	21.698,82	-20.603,20	-82.627.764,83
2107	892,71	17.665,16	-16.772,45	-82.644.537,28
2108	741,11	14.654,74	-13.913,63	-82.658.450,91
2109	577,21	11.544,14	-10.966,93	-82.669.417,84
2110	481,34	9.626,86	-9.145,52	-82.678.563,36
2111	393,56	7.871,08	-7.477,52	-82.686.040,88
2112	333,30	6.665,92	-6.332,62	-82.692.373,50
2113	271,64	5.432,81	-5.161,17	-82.697.534,67
2114	228,08	4.561,64	-4.333,56	-82.701.868,23
2115	179,56	3.591,21	-3.411,65	-82.705.279,88
2116	144,41	2.888,12	-2.743,71	-82.708.023,59
2117	104,14	2.082,77	-1.978,63	-82.710.002,22
2118	88,01	1.760,15	-1.672,14	-82.711.674,36
2119	61,76	1.235,16	-1.173,40	-82.712.847,76
2120	37,13	742,56	-705,43	-82.713.553,19
2121	26,06	521,37	-495,31	-82.714.048,50
2122	10,58	211,50	-200,92	-82.714.249,42
2123	7,52	150,32	-142,80	-82.714.392,22



41) – Discriminação do Ativo do Plano:

Discriminação do Ativo do Plano

AVALIAÇÃO	DATA BASE	ATIVO TOTAL	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	SALDO DE DÍVIDAS CONTRATADAS
2025	31/12/2024	15.451.247,78	1.319.905,78	14.131.342,00

As aplicações dos recursos previdenciários são resultantes da diferença entre as receitas com as contribuições do Ente Público, mais as receitas de contribuições dos servidores ativos, mais as receitas com as aplicações financeiras, menos as despesas administrativas e outras, disponibilizadas para análise, no Ministério da Previdência, Secretaria de Previdência Social - SPS, Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DEPSP.

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, Resolução BC CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e cuja meta atuarial de rentabilidade é de INPC + 4,89% a.a..

Na hipótese de atraso nos repasses das contribuições dos servidores e/ou da prefeitura, estas deverão ser quitadas imediatamente, atualizadas monetariamente pelo INPC (IBGE) mensal, ou outro índice que o venha substituir, caso este seja extinto, mais juros anuais de 4,89%, mínimo atuarial, sob pena, em médio prazo, do não cumprimento das obrigações previdenciárias assumidas pelo Instituto.

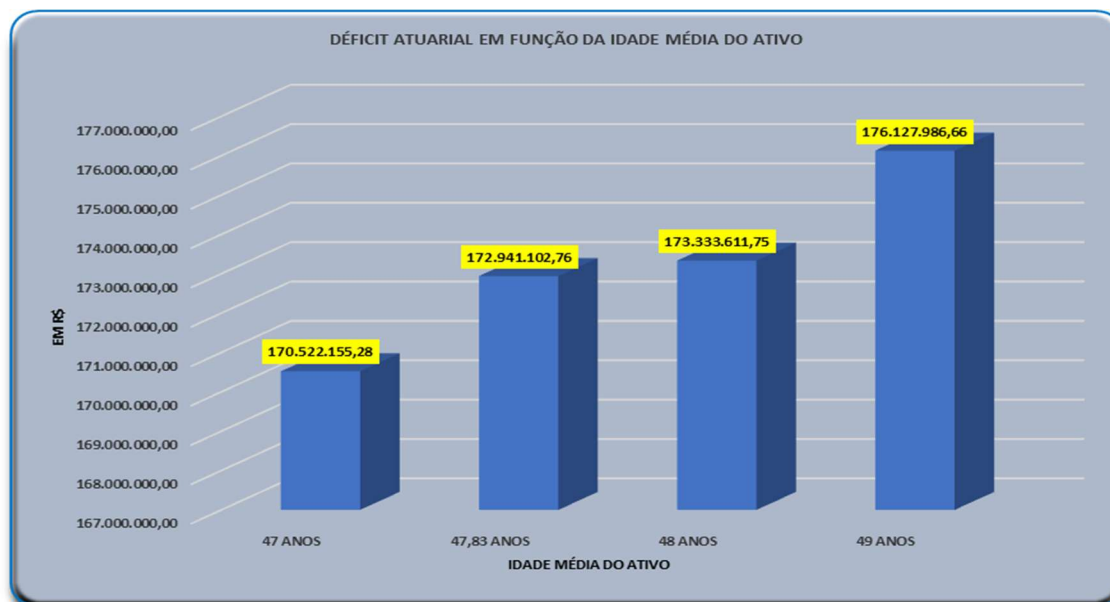
A utilização do Plano de Custeio indicado implica numa revisão anual das alíquotas, inclusive do cadastro atualizado, com objetivo de preservar o equilíbrio atuarial do Plano.



42 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE.

42.1 – Resultado Atuarial Conforme a Idade Média dos Segurados Ativos

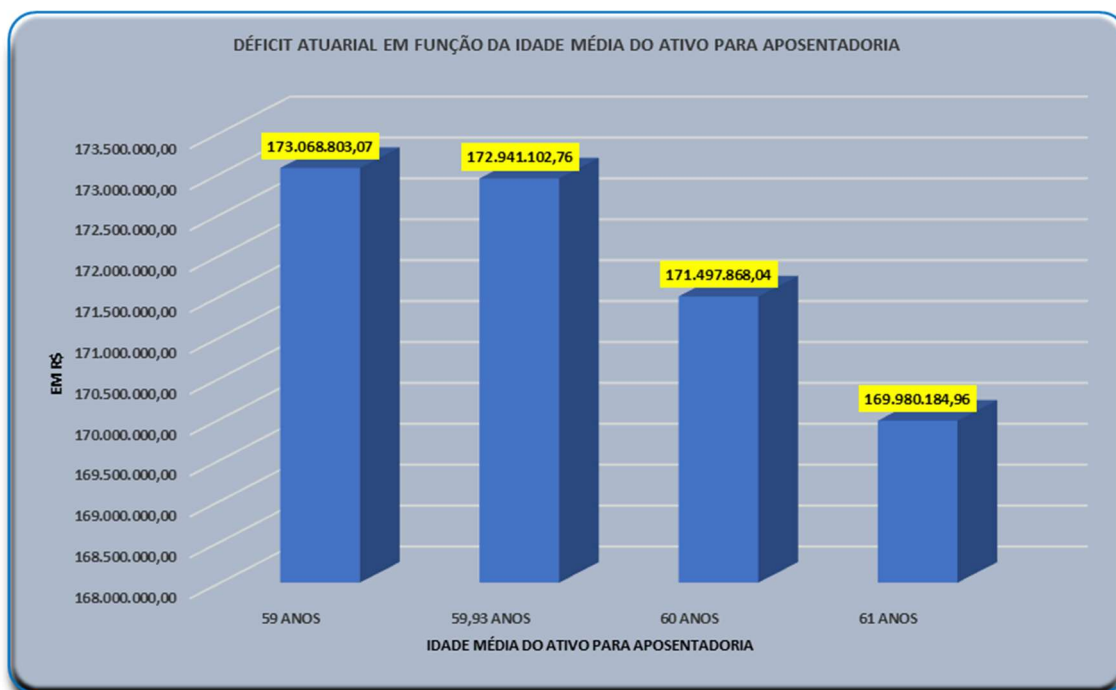
CONTA	IDADE MÉDIA ATIVOS 47,00	IDADE MÉDIA ATIVOS 47,83	IDADE MÉDIA ATIVOS 48,00	IDADE MÉDIA ATIVOS 49,00
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	1.319.905,78	1.319.905,78	1.319.905,78	1.319.905,78
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	15.451.247,78	15.451.247,78	15.451.247,78	15.451.247,78
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	97.405.817,17	97.405.817,17	97.405.817,17	97.405.817,17
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	102.614.874,71	102.614.874,71	102.614.874,71	102.614.874,71
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	69.834,26	69.834,26	69.834,26	69.834,26
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	69.834,26	69.834,26	69.834,26	69.834,26
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	8.479,54	8.479,54	8.479,54	8.479,54
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	5.130.743,74	5.130.743,74	5.130.743,74	5.130.743,74
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	88.567.585,89	90.986.533,37	91.379.042,36	94.173.417,27
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	113.495.090,85	115.664.108,15	116.017.204,00	118.539.317,11
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	9.591.241,60	9.411.379,68	9.382.736,35	9.182.771,89
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	9.646.525,20	9.467.719,77	9.439.248,51	9.240.512,56
ATIVOS	9.591.241,60	9.411.379,68	9.382.736,35	9.182.771,89
INATIVOS	55.283,60	56.340,09	56.512,16	57.740,67
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	14.983,62	15.269,92	15.316,58	15.649,53
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	5.674.754,54	5.783.205,41	5.800.860,20	5.926.965,86
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	14.131.342,00	14.131.342,00	14.131.342,00	14.131.342,00
RESERVAS A AMORTIZAR	-170.522.155,28	-172.941.102,76	-173.333.611,75	-176.127.986,66
SERVIÇO PASSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT EQUACIONADO	-170.522.155,28	-172.941.102,76	-173.333.611,75	-176.127.986,66



[Assinatura]

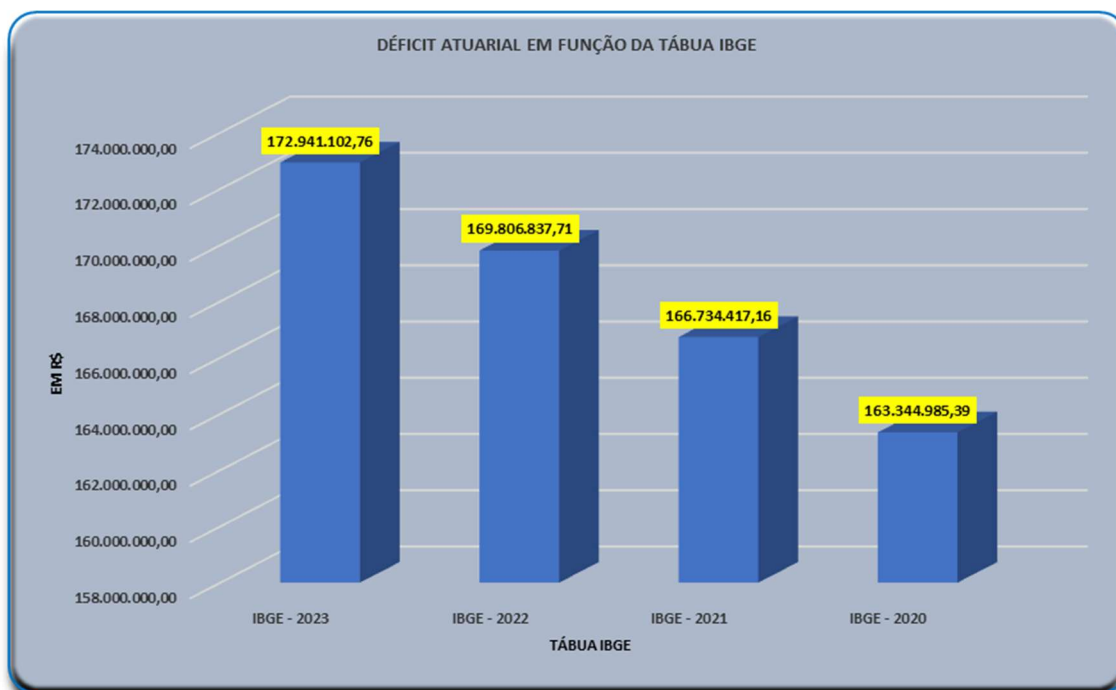
42.2 – Resultado Atuarial Conforme a Idade Média para Aposentadoria dos Segurados Ativos

CONTA	IDADE MÉDIA ATIVO PARA APOSENTADORIA 59,00	IDADE MÉDIA ATIVO PARA APOSENTADORIA 59,93	IDADE MÉDIA ATIVO PARA APOSENTADORIA 60,00	IDADE MÉDIA ATIVO PARA APOSENTADORIA 61,00
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	1.319.905,78	1.319.905,78	1.319.905,78	1.319.905,78
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	15.451.247,78	15.451.247,78	15.451.247,78	15.451.247,78
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	97.405.817,17	97.405.817,17	97.405.817,17	97.405.817,17
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	102.614.874,71	102.614.874,71	102.614.874,71	102.614.874,71
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	69.834,26	69.834,26	69.834,26	69.834,26
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	69.834,26	69.834,26	69.834,26	69.834,26
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	8.479,54	8.479,54	8.479,54	8.479,54
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	5.130.743,74	5.130.743,74	5.130.743,74	5.130.743,74
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	91.114.233,68	90.986.533,37	89.543.298,65	88.025.615,57
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	115.826.443,74	115.664.108,15	113.829.436,11	111.900.123,60
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	9.424.588,63	9.411.379,68	9.262.095,72	9.105.111,05
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	9.481.007,83	9.467.719,77	9.317.542,19	9.159.617,75
ATIVOS	9.424.588,63	9.411.379,68	9.262.095,72	9.105.111,05
INATIVOS	56.419,20	56.340,09	55.446,47	54.506,70
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	15.291,41	15.269,92	15.027,74	14.773,05
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	5.791.322,19	5.783.205,41	5.691.471,81	5.595.006,18
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	14.131.342,00	14.131.342,00	14.131.342,00	14.131.342,00
RESERVAS A AMORTIZAR	-173.068.803,07	-172.941.102,76	-171.497.868,04	-169.980.184,96
SERVIÇO PASSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT EQUACIONADO	-173.068.803,07	-172.941.102,76	-171.497.868,04	-169.980.184,96



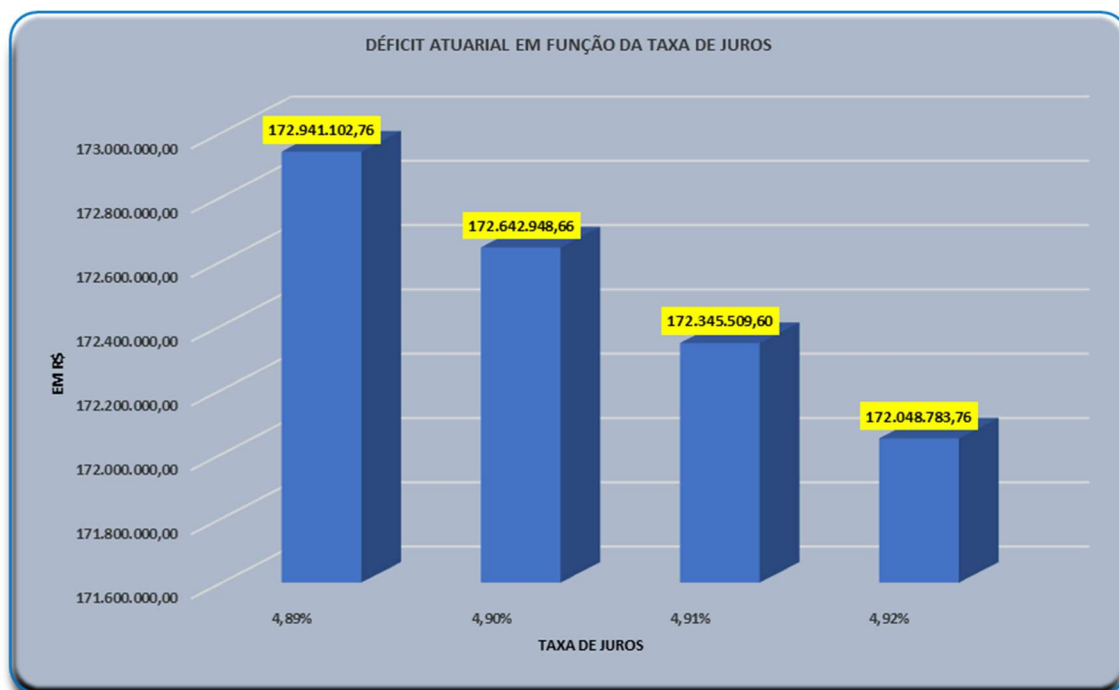
42.3 – Resultado Atuarial Conforme Tábua de Mortalidade divulgada pelo IBGE

CONTA	TÁBUA IBGE 2.023	TÁBUA IBGE 2.022	TÁBUA IBGE 2.021	TÁBUA IBGE 2.020
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	1.319.905,78	1.319.905,78	1.319.905,78	1.319.905,78
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	15.451.247,78	15.451.247,78	15.451.247,78	15.451.247,78
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	97.405.817,17	95.861.422,04	94.307.258,19	92.640.480,71
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	102.614.874,71	100.987.888,59	99.350.611,34	97.594.698,12
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	69.834,26	68.727,02	67.612,78	66.417,80
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	69.834,26	68.727,02	67.612,78	66.417,80
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	8.479,54	8.345,10	8.209,80	8.064,70
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	5.130.743,74	5.049.394,43	4.967.530,57	4.879.734,91
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	90.986.533,37	89.396.663,45	87.878.406,75	86.155.752,46
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	115.664.108,15	113.587.851,22	111.599.774,68	109.421.826,29
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	9.411.379,68	9.220.735,30	9.036.142,71	8.863.618,58
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	9.467.719,77	9.276.064,09	9.090.503,11	8.916.918,09
ATIVOS	9.411.379,68	9.220.735,30	9.036.142,71	8.863.618,58
INATIVOS	56.340,09	55.328,79	54.360,40	53.299,51
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	15.269,92	14.995,82	14.733,38	14.445,85
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	5.783.205,41	5.679.392,56	5.579.988,73	5.471.091,31
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	14.131.342,00	14.131.342,00	14.131.342,00	14.131.342,00
RESERVAS A AMORTIZAR	-172.941.102,76	-169.806.837,71	-166.734.417,16	-163.344.985,39
SERVIÇO PASSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT EQUACIONADO	-172.941.102,76	-169.806.837,71	-166.734.417,16	-163.344.985,39



42.4 – Resultado Atuarial Conforme Taxa de Juros:

CONTA	TAXA DE JUROS 4,89%	TAXA DE JUROS 4,90%	TAXA 4,91 4,95%	TAXA DE JUROS 4,92%
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	1.319.905,78	1.319.905,78	1.319.905,78	1.319.905,78
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	15.451.247,78	15.451.247,78	15.451.247,78	15.451.247,78
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	97.405.817,17	97.297.970,36	97.190.322,69	97.082.873,72
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	102.614.874,71	102.501.260,47	102.387.856,03	102.274.660,93
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	69.834,26	69.756,94	69.679,76	69.602,73
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	69.834,26	69.756,94	69.679,76	69.602,73
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	8.479,54	8.470,15	8.460,78	8.451,43
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	5.130.743,74	5.125.063,02	5.119.392,80	5.113.733,05
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	90.986.533,37	90.796.226,08	90.606.434,69	90.417.157,82
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	115.664.108,15	115.452.708,22	115.241.864,00	115.031.573,75
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	9.411.379,68	9.406.183,76	9.400.993,67	9.395.809,40
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	9.467.719,77	9.462.420,91	9.457.128,15	9.451.841,41
ATIVOS	9.411.379,68	9.406.183,76	9.400.993,67	9.395.809,40
INATIVOS	56.340,09	56.237,15	56.134,48	56.032,01
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	15.269,92	15.242,06	15.214,29	15.186,43
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	5.783.205,41	5.772.635,41	5.762.093,20	5.751.578,69
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	14.131.342,00	14.131.342,00	14.131.342,00	14.131.342,00
RESERVAS A AMORTIZAR	-172.941.102,76	-172.642.948,66	-172.345.509,60	-172.048.783,76
SERVIÇO PASSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT EQUACIONADO	-172.941.102,76	-172.642.948,66	-172.345.509,60	-172.048.783,76



42.5 – Resultado Atuarial Conforme Aumento Real dos Benefícios e das Remunerações:

CONTA	AUMENTO REAL 0,50%	AUMENTO REAL 1,00%	AUMENTO REAL 1,25%	AUMENTO REAL 1,50%
RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	1.319.905,78	1.319.905,78	1.319.905,78	1.319.905,78
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	15.451.247,78	15.451.247,78	15.451.247,78	15.451.247,78
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	92.008.733,34	97.405.817,17	100.284.139,93	103.291.253,87
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	96.929.166,22	102.614.874,71	105.647.124,09	108.815.052,15
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES	65.964,87	69.834,26	71.897,85	74.053,78
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	65.964,87	69.834,26	71.897,85	74.053,78
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS	8.009,70	8.479,54	8.730,11	8.991,89
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	4.846.458,31	5.130.743,74	5.282.356,20	5.440.752,61
PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	85.190.155,00	90.986.533,37	94.092.655,64	97.350.849,81
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO ATUAL	109.000.832,24	115.664.108,15	119.226.075,47	122.953.393,33
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL	9.146.575,46	9.411.379,68	9.548.677,73	9.689.375,41
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL	9.199.669,88	9.467.719,77	9.607.698,17	9.749.266,17
ATIVOS	9.146.575,46	9.411.379,68	9.548.677,73	9.689.375,41
INATIVOS	53.094,42	56.340,09	59.020,44	59.890,76
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	14.390,29	15.269,92	15.740,16	16.232,27
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	5.450.041,61	5.783.205,41	5.961.303,77	6.147.669,67
APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
INATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO FUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	14.131.342,00	14.131.342,00	14.131.342,00	14.131.342,00
RESERVAS A AMORTIZAR	-161.747.640,56	-172.941.102,76	-178.925.547,79	-185.190.855,90
SERVIÇO PASSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT EQUACIONADO	-161.747.640,56	-172.941.102,76	-178.925.547,79	-185.190.855,90

